



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã - MS

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004

Edição 4690 Ponta Porã-MS 26 Maio de 2025

Poder Executivo

Edital

EDITAL DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 008/2025

O **MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 03.434.792/0001-09, com sede na Rua Guia Lopes, nº. 663, centro, Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, vem, respeitosamente, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 209, de 07 de julho de 2021 e na Lei Complementar Municipal n. 241, de 20 de dezembro de 2022, **APLICAR A PENALIDADE** aos proprietários ou possuidores dos imóveis identificados neste edital através do número do BOLETIM DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS - BIC, pelo descumprimento e violação das determinações das Leis Complementares Municipais arroladas.

Com o descumprimento da(s) medida(s) apontada(s) no Auto De Infração, foi determinada a aplicação da(s) penalidade(s) cabível(is) de acordo com as disposições das Leis *supra* arroladas.

Observações:

O autuado terá o prazo de 15 (quinze) dias contados da **data deste edital de auto de aplicação de penalidade** para a interposição de recurso. O Recurso deverá ser protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ponta Porã-MS, sito no endereço Rua Guia Lopes, 663, Centro (atendimento das 07h às 13h) solicitando remessa ao órgão fiscalizador, qual seja, Setor de Fiscalização de Obras e Posturas, Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

O autuado poderá retirar a Guia de Pagamento no Centro De Atendimento ao Cidadão – **CAC**, sito na Rua Tiradentes, n. 301, Centro, Ponta Porã - MS, 79904-646, com atendimento de segunda-feira a sexta-feira, das 07h às 13h.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 252/2024			
AUTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 133/2025			
AUTUADO	EXPEDITO TORQUATO DE MOURA	CPF/CNPJ	097.752.856-15
ENDEREÇO	RUA HONORATO CAMPAGNOLI N°661, JD.PLANALTO, PONTA PORÃ/MS, CEP: 79.900-632	BIC	5506
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
DISPOSIÇÃO LEGAL	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
VALOR DA MULTA	60 UFMPP (2024) – TOTAL DE R\$ 2.441,40	ART. 9º, INCISO III DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	

DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA	ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”
--	---

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 255/2024			
AUTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 134/2025			
AUTUADO	AGROPECUARIA CERVIERI LTDA	CPF/CNPJ	89.100.838/0001-60
ENDEREÇO	RUA BALTAZAR SALDANHA , CENTRO, PONTA PORÃ/MS, CEP: 79.904-602	BIC	22558
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
DISPOSIÇÃO LEGAL	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
VALOR DA MULTA	60 UFMPP (2024) – TOTAL DE R\$ 2.441,40	ART. 9º, INCISO III DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	
DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA	ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 279/2024			
AUTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 135/2025			
AUTUADO	LUDMILA DE PAULA CASTRO SILVA	CPF/CNPJ	014.452.016-82
ENDEREÇO	AV. BRASIL Nº 5042, CENTRO, CEP: 79.904-578	BIC	21251
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
DISPOSIÇÃO LEGAL	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
VALOR DA MULTA	60 UFMPP (2024) – TOTAL DE R\$ 2.441,40	ART. 9º, INCISO III DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	
DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA	ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 418/2024			
AUTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 136/2025			
AUTUADO	RUDI CESAR CARDOSO	CPF/CNPJ	993.167.491-15
ENDEREÇO	RUA BELMIRO DE ALBUQUERQUE Nº 3099, VILA ALEGRETE, PONTA PORÃ/MS, CEP: 79.900-294	BIC	15915
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
DISPOSIÇÃO LEGAL	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
VALOR DA MULTA	60 UFMPP (2024) – TOTAL DE R\$ 2.441,40	ART. 9º, INCISO III DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	
DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA	ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/2024			
AUTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 138/2025			
AUTUADO	CORNELIA TROCHE ORTIZ	CPF/CNPJ	175.232.221-53
ENDEREÇO	RUA ROSA AMARELA, Nº 329, JARDIM DAS ROSAS, PONTA PORÃ-MS, CEP 79906-164.	BIC	23890
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
DISPOSIÇÃO LEGAL	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
VALOR DA MULTA	40 UFMPP (2024) – TOTAL DE R\$ 1.627,60	ART. 9º, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	
DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA	ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 310/2024			
AUTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 137/2025			
AUTUADO	HUGO ROBERTO GONCALVES DA COSTA	CPF/CNPJ	445.179.551-68
ENDEREÇO	RUA DOMBEIA, Nº 208, BAIRRO RESIDENCIAL PONTA PORÃ I, PONTA PORÃ/MS, CEP Nº 79.902-388.	BIC	17296

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DA	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA		ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.
DISPOSIÇÃO LEGAL		ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.
VALOR DA MULTA	20 UFMPP (2024) – TOTAL DE R\$ 813,80	ART. 9º, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022
DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA		ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 385/2024			
AUTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 139/2025			
AUTUADO	DIOMAR FERREIRA SIOLIM	CPF/CNPJ	005.842.779-11
ENDEREÇO	AV. BELMIRO DE ALBUQUERQUE, Nº 1.412, JARDIM COIMBRA, PONTA PORÃ-MS, CEP 79.902-670.	BIC	8698
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DA	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.	
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA		ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.	
DISPOSIÇÃO LEGAL		ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.	
VALOR DA MULTA	40 UFMPP (2024) – TOTAL DE R\$ 1.627,60	ART. 9º, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	
DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA		ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”	

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 579/2024			
AUTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 005P/2025			
AUTUADO	DAIANE DIAS CONSTANCI	CPF/CNPJ	046.981.921-96
ENDEREÇO	RUA CAPITÃO RIBEIRO, RES PONTA PORÃ II, PONTA PORÃ II, CEP: 79.902-710	BIC	13392/13393
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DA	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.	
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA		ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.	
DISPOSIÇÃO LEGAL		ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.	

VALOR DA MULTA (1)	20 UFMPP (2024) – TOTAL DE R\$ 813,80	ART. 9º, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022
VALOR DA MULTA (2)	20 UFMPP (2024) – TOTAL DE R\$ 813,80	ART. 9º, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022
DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA	ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”	

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 615/2024			
AUTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 006P/2025			
AUTUADO	CONSTRUTORA NOVO RUMO	CPF/CNPJ	03.728.785/0001-01
ENDEREÇO	RUA NELSON MONFORT, BOSQUE CARANDÁ II, PONTA PORÃ/MS, CEP: 79.900-180	BIC	2375939
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
DISPOSIÇÃO LEGAL	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
VALOR DA MULTA	20 UFMPP (2024) – TOTAL DE R\$ 813,80	ART. 9º, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	
DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA	ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 617/2024			
AUTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 007P/2025			
AUTUADO	DILSON JOSE PRADO	CPF/CNPJ	213.874.196-68
ENDEREÇO	RUA FRANCISCO FAUSTINO DE MACENAS Nº 177. BOSQUE DE PONTA PORÃ, PONTA PORÃ/MS, CEP: 79.903-292	BIC	9495/9476
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
DISPOSIÇÃO LEGAL	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
VALOR DA MULTA (1)	40 UFMPP (2024) – TOTAL DE R\$ 1.627,60	ART. 9º, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	
VALOR DA MULTA (2)	60 UFMPP (2024) – TOTAL DE R\$ 2.441,40	ART. 9º, INCISO III DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	

DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA	ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”
--	---

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005A/2025			
AUTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 008P/2025			
AUTUADO	IRACEMA PERALTA HERNANDES	CPF/CNPJ	023.128.081-53
ENDEREÇO	RUA JAMIL SALDANHA DERZI, JD. SÃO JOÃO, CEP: 79.903-372	BIC	9688
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
DISPOSIÇÃO LEGAL	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
VALOR DA MULTA	40 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 1.728,00	ART. 9º, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	
DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA	ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006A/2025			
AUTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 009P/2025			
AUTUADO	MARIA CRISTINA RIBAS MAURICIO	CPF/CNPJ	148.316.271-00
ENDEREÇO	RUA JÃO MANOEL CARDINAL Nº 1267, CEP: 79.906-746	BIC	28831
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
DISPOSIÇÃO LEGAL	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
VALOR DA MULTA	40 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 1.728,00	ART. 9º, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	
DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA	ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008A/2025			
AUTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 010P/2025			
AUTUADO	JOAQUIM LOPES DOS SANTOS	CPF/CNPJ	414.604.481-20
ENDEREÇO	RUA TERENOS Nº 4, COHAB, CEP: 79.905-388, PONTA PORÃ/MS	BIC	27345
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
DISPOSIÇÃO LEGAL	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
VALOR DA MULTA	20 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 864,00	ART. 9º, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	
DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA	ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009A/2025			
AUTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 011P/2025			
AUTUADO	ROSIMEIRE ANTUM RODRIGUES FRANCO	CPF/CNPJ	874.023.781-87
ENDEREÇO	RUA HORTÊNCIO VIEIRA Nº 13, PQ. DOS IPÊS III, CEP Nº 79900-488.	BIC	6577
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
DISPOSIÇÃO LEGAL	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
VALOR DA MULTA	20 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 864,00	ART. 9º, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	
DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA	ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 501/2024			
AUTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 140P/2025			
AUTUADO	MIRTHA CALONGA BENITES	CPF/CNPJ	148.191.201-15
ENDEREÇO	RUA PITANGUEIRAS Nº461, RES. PONTA PORÃ I, PONTA PORÃ/MS, CEP: 79.902-474	BIC	13050

DESCRIÇÃO INFRAÇÃO	DA	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.	
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA		ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.	
DISPOSIÇÃO LEGAL		ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.	
VALOR DA MULTA		20 UFMPP (2024) – TOTAL DE R\$ 813,80	ART. 9º, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022
DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA		ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”	

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 543/2024			
AUTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 141P/2025			
AUTUADO	MARCOS AURELIO PAREDES NOGUERA	CPF/CNPJ	425.381.144-20
ENDEREÇO	RUA RIACHUELO, Nº 300, VILA RENÔ, PONTA PORÃ/MS, CEP: 79.902-260	BIC	14793
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
DISPOSIÇÃO LEGAL	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
VALOR DA MULTA	60 UFMPP (2024) – TOTAL DE R\$ 2.441,40	ART. 9º, INCISO III DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	
DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA	ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 532/2024			
AUTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 142P/2025			
AUTUADO	VERONICA VILLALBA DE SILVA	CPF/CNPJ	748.996.001-00
ENDEREÇO	RUA EQUADOR, JD. ESTORIL, PONTA PORÃ/MS, CEP: 79.903-424	BIC	7755
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
DISPOSIÇÃO LEGAL	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		

VALOR DA MULTA	40 UFMPP (2024) – TOTAL DE R\$ 1.627,60	ART. 9º, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022
DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA	ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”	

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 560/2024			
AUTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 143P/2025			
AUTUADO	KELLY MILENE MONTIRL QUINONEZ	CPF/CNPJ	078.147.291-14
ENDEREÇO	RUA AGUDOS Nº587, PQ. DOS IPÊS I, PONTA ORÃ/MS, CEP: 79.900-202	BIC	18270
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
DISPOSIÇÃO LEGAL	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
VALOR DA MULTA	60 UFMPP (2024) – TOTAL DE R\$ 2.441,40	ART. 9º, INCISO III DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	
DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA	ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 566/2024			
AUTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 144P/2025			
AUTUADO	JOSE MARTINEZ MENDI PAVAO	CPF/CNPJ	028.339.391-24
ENDEREÇO	RUA LETICIA ZANET BARRIONUEVO, Nº 438, JD. MARAMBAIA, PONTA PORÃ/MS, CEP: 79.906-722	BIC	28818
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
DISPOSIÇÃO LEGAL	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
VALOR DA MULTA	40 UFMPP (2024) – TOTAL DE R\$ 1.627,60	ART. 9º, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	
DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA	ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 568/2024			
AUTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 145P/2025			
AUTUADO	JOANA MIRANDA DE SOUZA	CPF/CNPJ	499.249.741-15
ENDEREÇO	RUA JOÃO MANOEL CARDINAL Nº 1376, JD. UNIVERSITÁRIO, PONTA PORÃ/MS, CEP: 79.906-714	BIC	28979
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
DISPOSIÇÃO LEGAL	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
VALOR DA MULTA	40 UFMPP (2024) – TOTAL DE R\$ 1.627,60	ART. 9º, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	
DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA	ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 594/2024			
AUTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 146P/2025			
AUTUADO	ANGELO LORENZI	CPF/CNPJ	178.979.711-04
ENDEREÇO	RUA ALCEMIRO CAMILO RANZI, Nº 192, JD. AMÉRICA, PONTA PORÃ/MS, CEP: 79.906-554	BIC	27715
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
DISPOSIÇÃO LEGAL	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
VALOR DA MULTA	40 UFMPP (2024) – TOTAL DE R\$ 1.627,60	ART. 9º, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	
DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA	ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 630/2024			
AUTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 147P/2025			
AUTUADO	MANOEL MARIANO VILLALBA	CPF/CNPJ	852.015.701-78
ENDEREÇO	RUA SÃO GERALDO, VILA SÃO VICENTE DE PAULA, PONTA PORÃ/MS, CEP: 79.900-005	BIC	233991

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DA	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA		ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.
DISPOSIÇÃO LEGAL		ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.
VALOR DA MULTA	20 UFMPP (2024) – TOTAL DE R\$ 813,80	ART. 9º, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022
DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA		ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 636/2024			
AUTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 148P/2025			
AUTUADO	MARIA APARECIDA C ZACARIAS	CPF/CNPJ	-
ENDEREÇO	RUA ADJALMA SALDANHA, N° 765, JD. SÃO JOÃO I, PONTA PORÃ/MS, CEP: 79.903-374	BIC	9244
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DA	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.	
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA		ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.	
DISPOSIÇÃO LEGAL		ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.	
VALOR DA MULTA	40 UFMPP (2024) – TOTAL DE R\$ 1.627,60	ART. 9º, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	
DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA		ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”	

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057A/2025			
AUTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 149P/2025			
AUTUADO	NATIELLI LEVANDOSKI OVELAR	CPF/CNPJ	023.242.241-94
ENDEREÇO	RUA WILSON DE OLIVEIRA, RES. PONTA PORÃ II, CEP: 79.902-714	BIC	10899
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DA	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.	
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA		ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.	
DISPOSIÇÃO LEGAL		ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.	

VALOR DA MULTA	20 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 864,00	ART. 9º, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022
DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA	ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”	

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102A/2025			
AUTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 150P/2025			
AUTUADO	IVONETE DOS SANTOS CAMARGO	CPF/CNPJ	782.254.201-91
ENDEREÇO	RUA RENE ZAMLUTTI Nº 202, CEP: 79.906-812, PONTA PORÃ-MS	BIC	24608
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
DISPOSIÇÃO LEGAL	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
VALOR DA MULTA	40 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 1.728,00	ART. 9º, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	
DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA	ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104A/2025			
AUTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 151P/2025			
AUTUADO	TEIKO OKEMOTO DE SUGA	CPF/CNPJ	407.793.431-15
ENDEREÇO	RUA SÃO JOÃO Nº 755, CEP: 79.903-299, PONTA PORÃ-MS	BIC	12069
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
DISPOSIÇÃO LEGAL	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
VALOR DA MULTA	40 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 1.728,00	ART. 9º, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	
DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA	ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105A/2025			
AUTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 152P/2025			
AUTUADO	LIDIA ROBERTA MENDES GRACIA	CPF/CNPJ	140.339.331-15
ENDEREÇO	RUA SÃO JOÃO Nº 477, CEP: 79.903-299, PONTA PORÃ/MS	BIC	12319
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
DISPOSIÇÃO LEGAL	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
VALOR DA MULTA	40 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 1.728,00	ART. 9º, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	
DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA	ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109A/2025			
AUTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 153P/2025			
AUTUADO	PLASCINDINA FERRAZ DA SILVA	CPF/CNPJ	201.368.111-91
ENDEREÇO	RUA PRIMEIRO DE MARÇO Nº 87, CEP: 79.903-368, PONTA PORÃ-MS	BIC	7904
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
DISPOSIÇÃO LEGAL	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
VALOR DA MULTA	40 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 1.728,00	ART. 9º, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	
DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA	ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110A/2025			
AUTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 154P/2025			
AUTUADO	ROBERTO BARBOSA	CPF/CNPJ	-
ENDEREÇO	RUA PANAMÁ N º 85, CEP: 79.903-436, PONTA PORÃ-MS	BIC	7245

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DA	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA		ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.
DISPOSIÇÃO LEGAL		ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.
VALOR DA MULTA	40 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 1.728,00	ART. 9º, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022
DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA		ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111A/2025			
AUTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 155P/2025			
AUTUADO	PEDRO ALEXANDRE DE OLIVEIRA	CPF/CNPJ	022.643.231-91
ENDEREÇO	RUA MAMOEIRO, CEP: 79.902-728, PONTA PORÃ-MS	BIC	8450
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DA	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.	
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA		ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.	
DISPOSIÇÃO LEGAL		ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.	
VALOR DA MULTA	20 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 864,00	ART. 9º, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	
DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA		ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”	

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112A/2025			
AUTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 156P/2025			
AUTUADO	ADÃO FELIX DE SOUZA	CPF/CNPJ	249.773.571-91
ENDEREÇO	RUA ARACACEIRO, N° 129, CEP: 79.902-442, PONTA PORA-MS	BIC	16326
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DA	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.	
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA		ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.	
DISPOSIÇÃO LEGAL		ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.	

VALOR DA MULTA	20 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 864,00	ART. 9º, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022
DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA	ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”	

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113A/2025			
AUTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 157P/2025			
AUTUADO	JOSE ADEMIR LESME BENITES	CPF/CNPJ	506.194.111-04
ENDEREÇO	RUA JASMIM, Nº 234, CEP : 79.902-428, PONTA PORÃ-MS	BIC	16558
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
DISPOSIÇÃO LEGAL	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
VALOR DA MULTA	20 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 864,00	ART. 9º, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	
DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA	ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115A/2025			
AUTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 158P/2025			
AUTUADO	ODAILTON RIBEIRO DOS SANTOS	CPF/CNPJ	073.909.201-49
ENDEREÇO	RUA CALOGERAS, CEP: 79.904-532, PONTA PORÃ-MS	BIC	2374491
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
DISPOSIÇÃO LEGAL	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
VALOR DA MULTA	40 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 1.728,00	ART. 9º, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	
DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA	ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”		

JOSELIA DA ROSA MORAIS SANT'ANNA
Auditora Fiscal de Obras e Posturas

Aviso

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 957/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

O Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Agente de Contratação, faz saber que se encontra disponível a Chamada Pública nº 001/2025, objetivando contratação de empresa especializada para a Aquisição de Gêneros Alimentícios -Agricultura Familiar que irá atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Os interessados poderão obter o edital e anexos nos sítios eletrônicos: <https://pncp.gov.br/>; <http://contabilidade.pontapora.ms.gov.br/transparencia/> ou diretamente na Superintendência de Compras e Licitações, situada na Rua Guia Lopes, nº 663, Centro, Ponta Porã/MS, no horário das 07h00min às 13h00min (horário de MS).

Data e Horário do recebimento das propostas: A partir do dia 28/05/2025, das 07h00 às 13h00min até o dia 18/06/2025, às 13h:00min (horário de MS)

Local/Horário/Ambiente da Sessão Pública: A sessão pública para abertura dos envelopes será a partir do dia 23 de Julho de 2025, na sala de reuniões da Comissão de Licitações, situada na Rua Guia Lopes, nº 663, Centro, Ponta Porã/MS.

Ponta Porã-MS, 23 de Maio de 2025.

Wilson Fernandes Dias
Agente de Contratação

AVISO DE RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 459/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

O Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Agente de Contratação, faz saber que no procedimento acima especificado, foi selecionado a empresa COPLAN CONSTRUÇÕES, PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, por atender todas as exigências do ato convocatório.

Ponta Porã-MS, 23 de Maio de 2025.

Diogo Victor Bello
Agente de Contratação

ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 459/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

O agente de contratação submete à autoridade superior, para Adjudicação em favor da empresa selecionada, do Procedimento Administrativo nº 459/2025, Chamamento Público nº 001/2025, objetivando a seleção de empresa do ramo da construção civil interessada na produção de empreendimento de 200 (duzentas) unidades habitacionais-Residencial Jamil Saldanha Derzi, de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, tendo como agente financeiro a Caixa Econômica Federal, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Habitação.

A ordem de empresas selecionadas das propostas que atenderam a todas as exigências da licitação foi a seguinte:

Classificação	Empresa Selecionada
Único	COPLAN CONSTRUÇÕES, PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

O agente de contratação e equipe de apoio julgou selecionada no procedimento do Chamamento Público a empresa: **COPLAN CONSTRUÇÕES, PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, por apresentar todos os documentos de acordo com as exigências do ato convocatório, e verificando a regular tramitação do presente processo, **ADJUDICO** o presente procedimento em favor da empresa selecionada.

Ponta Porã-MS, 13 de Maio de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 459/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

O agente de contratação submete à autoridade superior, para Homologação em favor da empresa selecionada, do Procedimento Administrativo nº 459/2025, Chamamento Público nº 001/2025, objetivando a seleção de empresa do ramo da construção civil interessada na produção de empreendimento de 200 (duzentas) unidades habitacionais-Residencial Jamil Saldanha Derzi, de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, tendo como agente financeiro a Caixa Econômica Federal, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Habitação.

A ordem de empresas selecionadas das propostas que atenderam a todas as exigências da licitação foi a seguinte:

Classificação	Empresa Selecionada
Único	COPLAN CONSTRUÇÕES, PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

O agente de contratação e equipe de apoio julgou selecionada no procedimento do Chamamento Público a empresa: **COPLAN CONSTRUÇÕES, PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.225.646/0001-65, por apresentar todos os documentos de acordo com as exigências do ato convocatório, e verificando a regular tramitação do presente processo, **HOMOLOGO** o presente procedimento em favor da empresa selecionada.

Ponta Porã-MS, 13 de Maio de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.363/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 022/2024
INVERSÃO DE FASES

O Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Agente de Contratação, informa os interessados que na licitação acima, sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa: **LASER ILUMINAÇÃO LTDA**, por apresentar todas as exigências do ato convocatório. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia-revitalização de iluminação pública no Município de Ponta Porã/MS-Convênio Transferegov nº 950043/2023/Ministério da Defesa-Departamento do Programa Calha Norte, de acordo com a planilha orçamentária, projeto, termo de referência, edital e demais anexos.

Ponta Porã-MS, 23 de Maio de 2025.

Diogo Victor Bello
Agente de Contratação

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.363/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 022/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia-revitalização de iluminação pública no Município de Ponta Porã/MS-Convênio Transferegov nº 950043/2023/MINISTÉRIO DA DEFESA-DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE, conforme projetos, planilhas orçamentárias, memorial descritivo, termo de referência e minuta de contrato, anexos que fazem parte do edital, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

A ordem de classificação das propostas que atenderam as exigências da licitação foi a seguinte:

ORDEM	EMPRESA	VALOR	SITUAÇÃO
01	Laser Iluminação Eireli-EPP	446.859,69	Adjudicado
02	Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda-EPP	450.810,00	2º Colocado
03	Construtora São Bento	887.000,00	3º Colocado
04	Funchal Construção e Serviços Ltda	887.900,00	4º Colocado
05	Rogério Antunes Silva Ltda	1.042.740,24	5º Colocado
06	Ilumiterra Construções e Montagens Ltda	1.062.039,70	6º Colocado
07	Ennergi Elétrica e Automação Ltda	-0-	Inabilitado
08	Eduardo Schoier-EPP	-0-	Inabilitado
09	MRL Comércio de Materiais Elétricos e Serviços	-0-	Inabilitado
10	V. Ortiz Serviços e Comércio Ltda	-0-	Inabilitado
11	CBX Instaladora Ltda	-0-	Inabilitado
12	Kelltch-On Elétrica e Construção Civil Eireli	-0-	Inabilitado
13	BM Iluminação e Serviços Ltda	-0-	Inabilitado
14	C&F Empreendimentos Elétricos e Serviços Ltda	-0-	Inabilitado
15	MCA Consultoria e Serviços Eireli	-0-	Inabilitado
16	Tradetek Soluções em Iluminação Ltda	-0-	Inabilitado

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio julgou vencedora do certame licitatório a empresa: **LASER ILUMINAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.915.209/0001-79, por apresentar todos os documentos e proposta de preço de acordo com as exigências do ato convocatório, e verificando a regular tramitação do presente processo, **ADJUDICO** a presente licitação em favor da empresa vencedora, no valor acima descrito..

Ponta Porã-MS, 22 de Maio de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.363/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 022/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia-revitalização de iluminação pública no Município de Ponta Porã/MS-Convênio Transferegov nº 950043/2023/MINISTÉRIO DA DEFESA-DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE, conforme projetos, planilhas orçamentárias, memorial descritivo, termo de referência e minuta de contrato, anexos que fazem parte do edital, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

A ordem de classificação das propostas que atenderam as exigências da licitação foi a seguinte:

ORDEM	EMPRESA	VALOR	SITUAÇÃO
01	Laser Iluminação Eireli-EPP	446.859,69	Adjudicado
02	Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda-EPP	450.810,00	2º Colocado
03	Construtora São Bento	887.000,00	3º Colocado
04	Funchal Construção e Serviços Ltda	887.900,00	4º Colocado
05	Rogério Antunes Silva Ltda	1.042.740,24	5º Colocado
06	Ilumiterra Construções e Montagens Ltda	1.062.039,70	6º Colocado
07	Ennergi Elétrica e Automação Ltda	-0-	Inabilitado
08	Eduardo Schoier-EPP	-0-	Inabilitado
09	MRL Comércio de Materiais Elétricos e Serviços	-0-	Inabilitado
10	V. Ortiz Serviços e Comércio Ltda	-0-	Inabilitado
11	CBX Instaladora Ltda	-0-	Inabilitado
12	Kelltch-On Elétrica e Construção Civil Eireli	-0-	Inabilitado
13	BM Iluminação e Serviços Ltda	-0-	Inabilitado
14	C&F Empreendimentos Elétricos e Serviços Ltda	-0-	Inabilitado
15	MCA Consultoria e Serviços Eireli	-0-	Inabilitado
16	Tradetek Soluções em Iluminação Ltda	-0-	Inabilitado

Tendo verificado a correção de todo o procedimento licitatório, e estando o mesmo isento de qualquer irregularidade, tenho por bem, **HOMOLOGAR** a presente licitação em favor da empresa vencedora: **LASER ILUMINAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.915.209/0001-79, no valor descrito acima, sob o regime de execução: empreitada por preço unitário.

Ponta Porã-MS, 22 de Maio de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.356/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025
INVERSÃO DE FASES

Em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo para inclusão de exigências, o Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Agente de Contratação, informa os interessados que a licitação acima especificada, foi prorrogada a da do recebimento e abertura das propostas para o dia conforme especificado abaixo.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia-pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais em diversas ruas do Bairro Julia Cardinal Etapa 2, no Município de Ponta Porã/MS-CONTRATO DE REPASSE Nº 944973/2023/MCIDADES/CAIXA/OPERAÇÃO Nº 1087884-33, de acordo com a planilha orçamentária, projeto, termo de referência, edital e demais anexos.

Legislação: Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006.

Data e Horário da realização: 13 de Junho de 2025, às 09h00min horas (horário de Brasília).

Local/Ambiente da Sessão Pública: Portal de Licitações ComprasBR, no sítio eletrônico: www.comprasbr.com.br

Edital: O presente edital e anexos estará disponível aos interessados na forma eletrônica, por meio digital, nos sítios eletrônicos: www.comprasbr.com.br; <https://pncp.gov.br/> ou ainda, no <http://contabilidade.pontapora.ms.gov.br/transparencia/>, no horário das 07h00min às 13h00min (horário de MS).

Ponta Porã-MS, 23 de Maio de 2025.

Diogo Victor Bello
Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2832/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025

O Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, informa os interessados que fará realizar licitação na Modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo "menor preço por item".

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para Unidade de Atenção Especializada em Saúde, em atendimento á Proposta Nº 11084263000122004/2022, a serem destinados a Unidade De Reabilitação Assistida: CER III De Ponta Porã MS, por Intermédio de Programa do Fundo Nacional de Saúde, conforme termo de referência, edital e demais anexos.

Legislação: Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006.

Data e Horário da realização: **06 de Junho de 2025, às 09h00min horas (horário de Brasília).**

Local/Ambiente da Sessão Pública: Portal de Licitações ComprasBR, no sítio eletrônico: www.comprasbr.com.br

Edital: O presente edital e anexos estará disponível aos interessados na forma eletrônica, por meio digital, nos sítios eletrônicos: www.comprasbr.com.br; <https://pncp.gov.br/>, ou ainda <https://contabilidade.pontapora.ms.gov.br/transparencia/>.

Código da Pré-Publicação no e-Sfinge: E2410EDA1CD71FAC4D91C97D3CF944F116602D76",
 "idRemessaOnline": 1360308.

Ponta Porã-MS, 20 de Maio de 2025.

Caroline Daniele Teodoro
 Pregoeira

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DETALHADO DA SAÚDE

O Secretário Municipal de Saúde, atendendo o disposto no § 5º, do Art. 36º. Seção III da Prestação de Contas e Capítulo IV, da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, torna público que realizará Audiência Pública para Apresentação do Relatório Detalhado Quadrimestral da Saúde, referente ao Primeiro Quadrimestre de 2025 que realizar-se-á no dia 28 de maio de 2025 às 09h30min na Câmara Municipal de Ponta Porã/MS, e para ela convida a população em geral, os representantes de entidades governamentais, não governamentais, setoriais, comunitárias e outras devidamente constituídas.

Ponta Porã - MS, 23 de maio de 2025.

AIZAR TALAVERA JUNIOR
 Secretário Municipal Adjunto de Saúde

CONVOCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a convocação da candidata aprovada abaixo descrita, do Processo Seletivo Simplificado Edital/PSS 002/2024 (Equoterapia e APAE), **suplentes temporários**, para que se apresente na **Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social, Centro de Convenções, sito à Rua Baltazar Saldanha, nº 599 - Jardim Ipanema – em frente ao Hospital Regional, no dia 28 de maio de 2025, às 8h**, munido de documento oficial de identificação com foto, para a realização da respectiva lotação.

Ponta Porã, 20 de maio de 2025.

001 – AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS

STATUS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO	CLASSIF.
APROVADO	20231820	FABIANA CRISTINA COMPANHONI	11/11/1979	38º

054 - MOTORISTA VEÍCULO LEVE

STATUS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO	CLASSIF.
CLASSIFICADO	2023542240	FELIX DARIO LOPEZ DE CASSIO	28/09/1995	30º

Extrato

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 82/2021 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ E DEMÉTER ENGENHARIA LTDA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DA TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2021.

Representantes das Partes: Eduardo Esgaib Campos e Lucas Meneghetti Carromeu.

Objeto do Aditamento: Por meio do presente termo aditivo, as partes ajustam a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, para 02/05/2026, no valor total de R\$ 2.871.198,59 (dois milhões, oitocentos e setenta e um mil, cento e noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos), conforme especificações constantes da CI nº 361/2025/SMOU e no Parecer PGM nº 588/2025, que integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

Justificativa: Conforme consignado na CI nº 361/2025/SMOU e no Parecer PGM nº 588/2025, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Dotação Orçamentária:

Órgão/UO	Função Programática	Projeto	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Ficha
07.01	15.451.0049	2009	33.90.39	1.500.0000	079

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e Parecer PGM nº 588/2025.

Data da Assinatura: 30.04.2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2022 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ E BTG EMPREENDIMENTOS, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2022.

Representantes das Partes: Eduardo Esgaib Campos e Sérgio José Joaquim Fenelon.

Objeto do Aditamento: Por meio do presente termo aditivo, as partes ajustam a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, para 03/05/2026, conforme especificações constantes na CI nº 378/2025/PMPP/SMOU/CONV e no Parecer PGM nº 854/2025, que integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

Justificativa: Conforme consignado na CI nº 378/2025/PMPP/SMOU/CONV e analisado no Parecer PGM/PP nº 854/2025, a situação está devidamente justificada, nos termos do art. 57, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993.

Dotação Orçamentária:

Órgão/UO	Função programática	Projeto	Natureza da despesa	Fonte do Recurso	Ficha
07.01	15.452.0049	2010	44.90.51	1.701.0000	120

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e Parecer PGM nº 854/2025.

Data da Assinatura: 30.04.2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 12,981/2024.

Pregão Eletrônico nº 007/2025.

Contrato nº 201/2025

Partes: Município de Ponta Porã e R 7 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

Representantes das Partes: Sr. Eduardo Esgaib Campos e Sr. Renam Rocha Portela Rocha.

Objeto: O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa especializada para confecção de Próteses Dentárias, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e seus anexos, bem como na proposta da contratada, que integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID MED.	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Prótese Parcial Removível (PPR) - CONFEÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL SUPERIOR E INFERIOR, ARMAÇÃO METÁLICA DE APOIO DENTÁRIO COM GRAMPOS, PROVA DE ROLETE COM ARMAÇÃO, PROVA DE DENTES, ACRILIZAÇÃO E ENTREGA, FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL PROTÉTICO BEM COMO O MATERIAL DE MOLDAGEM, REGISTRO E O TRANSPORTE DAS PEÇAS	UN	480	320,10	153.648,00
02	Prótese Total (PT) - CONFEÇÃO DE PRÓTESE TOTAL DENTÁRIA SUPERIOR E INFERIOR: MODELO DE ESTUDO DE GESSO COMUM; MOLDEIRA INDIVIDUAL DE ACRÍLICO; MODELO DE TRABALHO EM GESSO ESPECIAL; ROLETE EM CERA; MONTAGEM DOS DENTES; ACRILIZAÇÃO E ENTREGA DA PRÓTESE,				

	FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL PROTÉTICO BEM COMO O MATERIAL DE MOLDAGEM, REGISTRO E O TRANSPORTE DAS PEÇAS	UN	360	257,75	92.790,00
TOTAL GERAL					246.438,00

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Dotações Orçamentárias:

Órgão Orçamentário	Função Programática	Natureza da Despesa	Projeto	Fonte	Ficha
10.01	10.302.0003	33.90.39.000	2260	1.500.1002	618
10.01	10.302.0003	33.90.39.000	2260	1.600.0000	619
10.01	10.302.0003	33.90.39.000	2260	1.621.0000	620

Fica designado como fiscal do presente contrato a servidora: Adair Rodrigues Ribas (fiscal), matrícula nº 4244-5 e Marcos Huelber Centurion de Matos (suplente), matrícula nº 4460-0, lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Fica designado como gestor do contrato a servidora: Juliana Gomes Weckerlin matrícula nº 4490-2, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Fundamento legal: Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

Data da assinatura: 13.05.2025.

Eduardo Esgaib Campos
 Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADITIVO DE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Participes: Município de Ponta Porã e Centro Universitário Leonardo da Vinci - UNIASSELVI.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do convênio de estágio por mais 3 (três) anos, a partir da data de assinatura do termo aditivo, preservando as condições do contrato original que não foram alteradas por este aditivo.

Data da Assinatura: 05 de maio de 2025.

Vigência: 3 (três) anos a contar da assinatura.

Ponta Porã, MS, 19 de maio de 2025.

Eduardo Esgaib Campo
 Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 255/2025.

Pregão Eletrônico nº 19/2025.

Contrato nº 205/2025

Partes: Município de Ponta Porã e a empresa WR Eventos Esportivos Ltda.

Representantes das Partes: Sr. Eduardo Esgaib Campos e Sr. Wassim Raymond El Hage.

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para especializada para prestação de serviços de locação de tendas, cadeiras e grades para atender a Prefeitura Municipal de Ponta Porã, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e seus anexos, bem como na proposta da contratada, que integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Cadeiras plásticas empilháveis em polipropileno, sem braço, medidas mínimas de 72x42x51 cm, resistência para até 150 kg, na cor branca, em ótimo estado de conservação.	DIARIA	13.518	R\$5,20	R\$70.293,60
02	Grade de delineação em estrutura tubular com 1.20 metros de altura e 2,20 metros de comprimento, com encaixe tipo macho e fêmea.	METRO LINEAR	2.745	R\$40,00	R\$109.800,00

03	Locação com montagem e desmontagem de TENDA DUAS ÁGUAS, tamanho 6 x 5 m com coberturas em lona branca, estilo piramidal, com base em estrutura metálica, altura 2.50 metros em seus pés de sustentação lateral.	DIARIA	116	R\$663,00	R\$76.908,00
04	Locação com montagem e desmontagem de TENDA PIRAMIDAL E/OU CHAPEU DE BRUXA, fechada lateralmente, tamanho 3 x 3 m com coberturas em lona branca, estilo piramidal, com base em estrutura metálica.	DIARIA	307	R\$479,00	R\$147.053,00
05	Locação com montagem e desmontagem de TENDA PIRAMIDAL E/OU CHAPEU DE BRUXA, fechada lateralmente, tamanho 5 x 5 m com coberturas em lona branca, estilo piramidal, com base em estrutura metálica constituída e composta de calhas inteiriças laterais para captação e escoamento de água. lateral.	DIARIA	159	R\$679,00	R\$107.961,00
06	Locação com montagem e desmontagem, de TENDA PIRAMIDAL, tamanho 10 x 10 m com coberturas em lona branca, estilo piramidal, com base em estrutura metálica constituída e composta de GRID.	DIARIA	117	R\$2.120,00	R\$248.040,00
VALOR TOTAL				R\$ 760.055,60	

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃO/UO	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO	NAT. DA DESPESA	FONTE RECURSOS	DE	FICHA
05.01	04.122.0001	2006	3.3.90.39.00	1.500.0000		036

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ÓRGÃO/UO	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO	NAT. DA DESPESA	FONTE RECURSOS	DE	FICHA
20.01	12.361.0002	2200	3.3.90.39.00	1.500.1001		870

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO

ÓRGÃO/UO	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO	NAT. DA DESPESA	FONTE RECURSOS	DE	FICHA
17.01	04.122.0001	2002	3.3.90.30.00	1.500.0000		700

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ÓRGÃO/UO	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO	NAT. DA DESPESA	FONTE RECURSOS	DE	FICHA
22.01	18.541.0048	2291	3.0.90.39.00	1.500.0000		1142

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL

ÓRGÃO/UO	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO	NAT. DA DESPESA	FONTE RECURSOS	DE	FICHA
08.02	08.245.0051	2323	3.3.90.39.00	1.660.0000		412
08.02	08.245.0051	2316	3.3.90.39.00	1.660.0000		303
08.02	08.245.0051	2316	3.3.90.39.00	1.661.0000		304

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO/UO	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO	NAT. DA DESPESA	FONTE RECURSOS	DE	FICHA
10.01	10.301.0003	2.258	3.3.90.39.00	1.500.1002		526
10.01	10.301.0003	2.258	3.3.90.39.00	1.600.0000		527
10.01	10.301.0003	2.184	3.3.90.39.00	1.500.1002		482

10.01	10.302.0003	2.260	3.3.90.39.00	1.600.0000	581
10.01	10.305.0003	2.187	3.3.90.39.00	1.500.1002	649
10.01	10.305.0003	2.187	3.3.90.39.00	1.600.0000	650

Fiscalização do Contrato: Ficam Designados como Fiscais do presente contrato os servidores: **Claudiana Valdez Florenciano** (fiscal), matrícula nº 2091 e **Caroline Cooper Prado** (suplente), matrícula nº 6167, lotados na Secretaria Municipal de Administração; **Carlos Sérgio Crespo** (fiscal), matrícula nº 798 e **Mariani Fusiger do Nascimento** (suplente), matrícula nº 651896, lotados na Secretaria Municipal de Educação; **Marta Pereira da Silva** (fiscal), matrícula nº 2445 e **Sandra Aparecida dos Santos Vallejo** (suplente), matrícula nº 158-01, lotados na Secretaria Municipal de Governo e Comunicação; **Sergio Alvares Vareiro** (fiscal), matrícula nº 3774-1 e **Kelly Priscila Rodrigues Guerreiro** (suplente), matrícula nº 6287-6, lotados na Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social; **Gabriel Douglas Araújo Mendes** (fiscal), matrícula nº 5796-2 e **Carlos Eduardo Hilgert** (suplente), matrícula nº 10860001, lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Fundamento legal: Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

Data da assinatura: 21.05.2025.

Eduardo Esgaib Campos
 Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 147/2025 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ E C.L.R COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, SANEANTE, GENERO ALIMENTICIO E MEDICO HOSPITALAR LTDA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025.

Representantes das Partes: Eduardo Esgaib Campos e Edson Barbosa Viana.

Objeto do Aditamento: Por meio do presente termo aditivo, as partes promovem a retificação do valor total constante das Cláusulas Primeira e Segunda do instrumento contratual, conforme especificações constantes do Parecer PGM nº 615/2025. Dessa forma, o valor total da tabela mencionada anteriormente, passará a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê: “R\$ 44.633,76 (quarenta e quatro mil, seiscentos e trinta e três e setenta e seis centavos)”;

Leia-se: “R\$ 44.670,74 (quarenta e quatro mil, seiscentos e setenta reais e setenta e quatro centavos)”.

Justificativa: Conforme informações extraídas do Parecer PGM nº 615/2025, a situação concreta está devidamente justificada, em virtude de erro material ocorrido quando da confecção do Contrato.

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021 e Parecer PGM nº 615/2025.

Data da Assinatura: 07.05.2025.

Eduardo Esgaib Campos
 Prefeito Municipal

Decreto

DECRETO Nº. 10.217/25

Abre o Orçamento Geral do Município de Ponta Porã - MS, em favor do órgão abaixo o Crédito Suplementar no valor de R\$ 285.000,00 (Duzentos e oitenta e cinco mil reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ - MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e da autorização contida no art. 7º da Lei Nº 4.661/24 de 17 de dezembro de 2.024.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município de Ponta Porã - MS, em favor dos órgãos abaixo discriminados o valor de R\$ 285.000,00 (Duzentos e oitenta e cinco mil reais) para os ajustes da reestruturação organizacional do Poder Executivo:

0700 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

0701 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

0701.15.451.049.1.011 – Intervenção de Mobilidade Urbana

449051-	Obras e Instalações	285.000,00
---------	---------------------	------------

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES	285.000,00
--------------------------------	-------------------

Artigo 2.º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo primeiro com relação às suplementações anteriormente discriminadas decorrerão da anulação de parte dos créditos orçamentários como segue:

0700 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

0701 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

0701.15.451.049.2.009 – Gestão das Atividades da Secretaria de Obras

449051-	Obras e Instalações	40.000,00
---------	---------------------	-----------

0701.15.452.049.2.010 – Desenvolvimento e Manutenção do Sistema Viário Municipal

339039-	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	95.000,00
---------	--	-----------

0701.15.452.049.2.054 – Gestão das Atividades de Coleta e Destinação de Lixo

449052-	Equipamentos e Material Permanente	150.000,00
---------	------------------------------------	------------

TOTAL DE ANULAÇÕES	285.000,00
---------------------------	-------------------

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Ponta Porã-MS, 23 de Maio de 2.025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 10.215, DE 22 DE MAIO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM/PP.”

O Prefeito Municipal do Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal dos direitos da Mulher para o mandato de 14/05/2025 a 14/05/2026:

Conselheiro	
Titular: Angela Gamarra Derzi	Secretaria Municipal de Assistência Social
Suplente: Ana Paula Merey Araujo	Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Mirian Moreno Jara	Secretaria Municipal de Educação
Suplente: Sonia Maria Froes	Secretaria Municipal de Educação
Titular: Thatiana Isabela Colombo	Delegacia de Atendimento à Mulher (DAM)
Suplente: Rodrigo dos Anjos Inosoja	Delegacia de Atendimento à Mulher (DAM)
Titular: Souad Rachid Mahmoud	5º Subseção da OAB
Suplente: Polhane G. Fernandes Da Silva	5º Subseção da OAB
Titular: Juliane de Assis e Silva Holmes Lins	Defensoria Pública
Suplente: Bianca Reitmann Pagliarini	Defensoria Pública
Titular: Ver. Anny Espíndola	Câmara Municipal de Ponta Porã
Suplente: Ver. Natália Velasques	Câmara Municipal de Ponta Porã
Titular: Major Ryo Sato	4º Batalhão Polícia Militar
Suplente: Cabo Silvana Ponciano Morato Pinto	4º Batalhão Polícia Militar
Titular: Dionísia Gomes	Associação dos Deficientes Físicos de Ponta Porã
Suplente: Angélica Espindola dos Santos	Associação dos Deficientes Físicos de Ponta Porã

Art. 2º - Ficou composta, como membro de Presidência: Ana Cristina Espíndola Candia e Vice-Presidente Sonia Maria Froes.

Art. 3º - A Secretária Executiva para mandato de 2025/2026 será Eliana Rodrigues de Souza Barbosa, conforme disposto na portaria 007/2025/SMCIS.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua aprovação revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã, MS, 22 de maio de 2025.

EDUARDO ESGAIB CAMPOS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 10.211, DE 19 DE MAIO DE 2025.

“Dispõe sobre a Reclassificação de candidato aprovado no cargo público de Auxiliar de Serviços Diversos – Edital 001/2022.”

O Prefeito Municipal do Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o deferimento do pedido de Reclassificação solicitado pela candidata, MARIA DA CRUZ MANGUEIRA RODRIGUES, aprovada no cargo público de Auxiliar de Serviços Diversos, oriunda do Decreto de nomeação nº 10.132, de 21 de março de 2025,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Reclassificada a candidata para o último lugar da listagem, onde a mesma poderá ser novamente nomeada, porém dentro do prazo de validade do concurso público - **Edital 01/2022**, e se houver vaga disponível, conforme tabela anexa.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, em 19 maio de 2025.

EDUARDO ESGAIB CAMPOS
Prefeito Municipal

ANEXO I - Decreto nº. 10.211/2025

CARGO:1000 - AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS			
N. INSC	NOME	NOTA	CLASS.
851267	CRISNAIARA BARROS COLMAN	155,00	1
864851	EVELIN MORAES IRALA	145,00	2
829262	ALESSANDRA ALVES DE LIMA	145,00	3
852774	TAIS VANESSA DIAS MARTINEZ	145,00	4
865063	JAQUELINE OLIVEIRA BARBOSA	145,00	5
848389	RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS	140,00	6
854854	ANA BEATRIZ ANTUNES DE MATTOS	140,00	7
849885	POLL HAMER DE SOUZA MORENO	140,00	8
859605	ERIC LEANDRO FLORIANO OLAZAR	140,00	9
833312	NATYELLY RODRIGUES DE CASTRO	140,00	10
855716	ANA CECÍLIA FERRAZ DE MATTOS	140,00	11
830861	ALESSANDRA GISELE SILVA GARCETE	140,00	12
869856	ROSANA JARA FREITAS	140,00	13
869899	MAILA TAIS SILVA BENITEZ	135,00	14
859278	ROSIANE BATISTA FERREIRA	135,00	15
857767	KAREN VITÓRIA INSFRAN SCHER (NATHANYEL LYSSANDRE INSFRAN SCHER)	135,00	16
836503	GIOVANI AUGUSTO RODRIGUES PEREIRA	135,00	17
864197	VANESSA CHAVES FONSECA	135,00	18
856728	MARINA RAMIRES PEIXOTO	135,00	19
852753	ICLÉIA GISLAINE SANCHES RIBAS	135,00	20
860566	ESTEFANI SOUZA DE ARAUJO	130,00	21
859689	MARCILENE FERREIRA DE OLIVEIRA BARBOSA	130,00	22
841745	ANA PAULA XIMENEZ	130,00	23
860020	ÉRICA VITÓRIA MARTINEZ NUNES	130,00	24
860357	LARISSA APARECIDA DA SILVEIRA ELICHESE	130,00	25
860125	MARIA EDUARDA BATISTA SANTOS	130,00	26
869693	LUIS FERNANDO PEIXOTO DA SILVA	130,00	27
838562	TATIANE GOMES BATISTA	130,00	28
870237	SIMONE TATIELE CARVALHO SILVA	130,00	29
855996	DANIELLE INEZ GOMES DA SILVA	130,00	30
859512	SALMA MARTINS DUIDAR MELGAREJO	125,00	31
850359	ELAINE CRISTINA AQUINO AGOSTINHO	125,00	32
833649	CRISTIELEN FONSECA DE SOUZA	125,00	33
858233	BRUNA IZA AQUINO OVELAR	125,00	34

859308	DANIEL DOS SANTOS MENNA BARRETO	125,00	35
851248	JURACI RIBEIRO QUEIROZ	125,00	36
859857	CRISTIELI DOS REIS DA SILVA RODRIGUES	125,00	37
847908	ÉRICA SUELEN RODRIGUES COSTA	125,00	38
826140	MARINA MARTINS GIMENES	125,00	39
852376	DALILA APARECIDA SOARES MEIRA	125,00	40
832312	TAIS FRANCO PEREIRA	125,00	41
841399	PALOMA GLEICE DOS SANTOS DIAS	125,00	42
864991	FLAVIANE MORINIGO DOS SANTOS	125,00	43
864869	TAIS MARIA PEREIRA LOPES	125,00	44
858747	ALINE AQUINO ORTEGA ALVES	125,00	45
859514	GISLAINE SOARES PERALTA	125,00	46
870193	JULIA OJEDA AQUINO	125,00	47
860268	ZENILTON NUNES SANTOS FILHO	125,00	48
864191	ANA CAROLINE ANTON	125,00	49
835813	MARCOS ALAN RODRIGUES GOMES	125,00	50
855608	JÉSSICA RAMONA FERREIRA ALBUQUERQUE	120,00	51
864334	RAMÃO ALMADA ARÉVALOS	120,00	52
870259	RAFAELA RAMIRES MOLINA	120,00	53
824459	CRISTIANE SANGUINA MARQUES	120,00	54
830446	EDINEIA JARA MESSA	120,00	55
849630	LUÍS CARLOS CARDENA	120,00	56
862669	RAQUEL DE OLIVEIRA CARPES	120,00	57
846623	FABIANA MARQUES DE ANDRADE	120,00	58
851438	JANAINA VIANA RODRIGUES	120,00	59
826776	ARGEMIRO DE OLIVEIRA ESPÍNDOLA	120,00	60
852715	KATIA ACOSTA OZORIO	120,00	61
863438	MERLIN DHENIFER SOLEY LOPES	120,00	62
823973	FRANCIELE SOUZA AMORIN	120,00	63
849533	MIRTA ESTER PORTILHO CANO	120,00	64
835326	JULIETE LOUREIRO VILHALBA	120,00	65
851924	EDIMEIA ROSA CAVALCANTE	120,00	66
833984	LUANA MAXCINE FERREIRA DE SOUZA	120,00	67
824873	MARIA ALICE COSTA SILVA	120,00	68
864839	SUESLEY DA SILVA SOARES	120,00	69
828227	ESTER CRISTALDO PANÁ VIEIRA	120,00	70
828107	JOEL DORNELES LOPES	120,00	71
824040	TATIANE LANJER DE SOUZA	120,00	72
859761	FERNANDA QUEIROZ CARDOZO	120,00	73
851253	JENIFER LARROQUE RODRIGUES	120,00	74
852345	SILVANA DOS SANTOS LEANDRO	115,00	75
832630	ALEXANDRA ARGUELHO	115,00	76
837234	CRISTIANE FROES DAVALOS	115,00	77
869687	ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS	115,00	78
837814	ANA GABRIELA DA SILVA	115,00	79
859370	GUILHERME HEITOR DELGADO ROSA	115,00	80
855309	BRENDA GONÇALVES DOS SANTOS SILVA	115,00	81
850458	ELIARA ROEFERO ROJAS	115,00	82
847646	SARA MARIA WOETH DE SOUZA	115,00	83
862049	RAQUEL DA SILVA SANTOS OLIVEIRA	115,00	84

864223	MAIRA PEREZ RICARDO	115,00	85
864688	LETICIA RUSSO PEREIRA	115,00	86
859316	EDILAINE DA SILVA DUTRA	115,00	87
833018	LIDIA FURTUNATO VENENO	115,00	88
829606	ELIANE DA SILVA RODRIGUES	115,00	89
864349	TAMARA DE ALMEIDA SOUZA DE JESUS	115,00	90
850218	JANDIR LEDESMA PIMENTEL	115,00	91
830762	FABIANA BOGARIN DE ARAUJO MEDINA	115,00	92
852845	MARLON JAQUES CORONEL RAMIRES	115,00	93
826366	ADRIELLY MARQUES SOUZA	115,00	94
846976	NAIARA SATUMY SUDO BARBOSA	115,00	95
827317	SAMIRA DA SILVA PEREIRA	115,00	96
835585	LUCIANA MEDEIROS AMARILIO ROMERO	115,00	97
860193	MARIA PRISCILA CABALLERO	115,00	98
850597	VANESSA PEREIRA MEDINA	115,00	99
831998	JÉSSICA OLIVEIRA MAGANHA	115,00	100
864308	BRUNA CAROLINE CHIMENES DAVALOS	115,00	101
853924	ENDRIO EICKHOFF DOS SANTOS	115,00	102
840122	ALICE CASTRO TORRES	115,00	103
869252	MARIANA DOS SANTOS GUEDES	115,00	104
827941	ANA PAULA NUNES TRINDADE	115,00	105
861866	NELSON NATALIO DA COSTA LOPES	115,00	106
859092	ROSINEIDE SAUCEDO	115,00	107
869766	GRASIELA CAVALHEIRO ORTIZ	115,00	108
851019	MARCIA CARVALAN BARRIOS	115,00	109
832287	ADRIANE ANTUNES FERREIRA DE OLIVEIRA	115,00	110
869805	SARA LOPES DE ARAUJO	115,00	111
853170	DAIANE MORINIGO DOS SANTOS	115,00	112
870109	LUANA BATISTA CAMARGO	115,00	113
839364	GEOVANA GABRIELA MOREIRA LIMA	110,00	114
869557	VILMA CAROLINA ORTIZ SALINAS	110,00	115
869826	TÂNIA DOMINGUEZ OSTACIO	110,00	116
859622	QUEDNI LOURRAINE FLORIANO OLAZAR	110,00	117
862134	KAMILA RIOS VARELA	110,00	118
858224	ELIZIANE GARCIA SOARES	110,00	119
858926	HELOISA JARA DE OLIVEIRA	110,00	120
857240	ELAINE CAROLINA FERRAZ TALAVERA	110,00	121
854654	DÉBORA CRISTIANE CORRÊA DE MORAES	110,00	122
857002	ÉVELIN MAITE OLAZAR DE LIMA	110,00	123
829651	LUCILIA PAES	110,00	124
869987	JOCELY PAULA SOLEY MACHADO	110,00	125
858836	LILIAN OLIMPIA ORTIZ BENITEZ	110,00	126
851337	ELIZABETH MIRANDA MENDONÇA	110,00	127
850274	RODRIGO ORTIZ RECALDE	110,00	128
832713	ANDREA APARECIDA SANTANA DE SOUZA	110,00	129
860897	GISLAINE AUGUSTO DOS SANTOS	110,00	130
837678	JÉSSICA AMARAL DE OLIVEIRA	110,00	131
824692	SAMARA ESCOBAR SILVA	110,00	132
834195	PATRICIA OTAZU CAVALHEIRO DINIZ GONÇALVES	110,00	133
855820	UESLO BRITES AQUINO	110,00	134

836183	EDNA OLIVEIRA DOS SANTOS	110,00	135
834773	JÉSSICA FLORES MARQUES	110,00	136
859090	NATÁLIA BEATRIZ MAGALHÃES SALOMÃO	110,00	137
858140	BRENDA LOPES	110,00	138
830988	KALIENE DA SILVA AZAMBUJA	110,00	139
850973	PRISCILA AUGUSTA CUEVAS DOS SANTOS	110,00	140
834096	NORMA PAULA MEDINA DE CAMPOS	110,00	141
839076	MARIA ELICEIA MILHOMEN DA SILVA	110,00	142
858986	CLEIDE APARECIDA GAMARRA ROCKENBACH	110,00	143
826884	ALESSANDRA MICHELE DEBESA MARTINS	110,00	144
828028	ELIANE BIZO DE ANDRADE	110,00	145
864044	MIRIAM KARINE OLIVEIRA DO CARMO DORADO	110,00	146
856485	KATSIMONE MARIA MIRANDA DUTRA	110,00	147
835480	INGRID APARECIDA AFONSO OVIEDO	110,00	148
869571	HORTÊNCIA ALBERTINA GOMEZ DA SILVA	110,00	149
830433	ANGELA COSTA LOURINDO	110,00	150
858336	PATRÍCIA NOGUEIRA MENDONÇA	110,00	151
835238	CLARICE FREITAS BARROSO	110,00	152
864940	ROZANA XIMENES	110,00	153
852516	SULI REGUERA	110,00	154
846429	JONAS DO AMARAL OLIVEIRA	110,00	155
858757	ARIELE ESPINAÇO COSTA	110,00	156
831202	JÉSSICA CIBELY GOMES PEREIRA	110,00	157
832776	ALICE DOS SANTOS PINTO	110,00	158
864569	JESSICA BENITES GIMENES	110,00	159
850383	REGINA FIGUEREDO SILVA	110,00	160
833321	LUANA NUNES RODRIGUES.	110,00	161
835138	ROSANA RODRIGUES FEIL	110,00	162
830590	GESSI GIULIANA AREVALO SOSA	110,00	163
859997	MARIA ELOIZA RUIZ VERGARA	110,00	164
825913	VANESSA JESSICA LOUREIRO	110,00	165
855088	ELIANE DUARTE VILMA	110,00	166
854211	ADA PEREIRA RODRIGUES	105,00	167
858729	ADRIELY APARECIDA DOS SANTOS	105,00	168
864728	MARILENE CARDOSO OSSUNA	105,00	169
862983	RAQUEL RUIZ	105,00	170
836323	GISELE MARTINES NUNES	105,00	171
846996	MICHELE PEREIRA DE SOUZA	105,00	172
855813	GISELE FRANCO	105,00	173
847106	MARIA REGINA MARQUES ACOSTA	105,00	174
864990	RAMONA HELIANA ORTEGA	105,00	175
850332	IVONE FALCÃO	105,00	176
851829	MAGALI RUBIAM TELLES GREJO	105,00	177
840956	LUCIMARA MARQUES BRITE	105,00	178
823989	REGIANE GONCALVES ALEIXO	105,00	179
854933	IVANA APARECIDA LEANDRO	105,00	180
849935	SANDRO INSAURRALDE TORALES	105,00	181
837967	MARILENE ANTUNES DA SILVA	105,00	182

827611	DANIELA CESPEDES DUARTE	105,00	183
851659	SABRINA LOPES RODRIGUES	105,00	184
824528	MARCOS DE OLIVEIRA BARBOSA	105,00	185
869815	FLÁVIA DE OLIVIERA XIMENEZ	105,00	186
870161	JESSICA FRANCO HOFFMANN	105,00	187
833322	KELLY CATIELE DE SOUZA ROSA	105,00	188
863978	LEONARDO CRISTALDO GARCIA	105,00	189
838959	LUCAS CAUÃ DOS SANTOS	105,00	190
857235	MARA REGINA ESCOBAR LEZCANO	105,00	191
859328	GUILHERMINA DUARTE	105,00	192
824086	LUCIANA RAQUEL MEDINA CAMPOS	105,00	193
846477	ELIANE GOMES CARDOSO	105,00	194
828188	CLARICE DIANA QUINONEZ MESSA	105,00	195
860170	ZENILDA OLIVEIRA DA SILVA	105,00	196
850595	SOLANGE GIMENES MEDINA	105,00	197
847016	IARA YUME VIANA FERNANDES	105,00	198
837841	MARCIEL GIMENES ACOSTA	105,00	199
858402	CAMILA CACERES	105,00	200
869871	JOICE GABRIELA GOMES	105,00	201
863446	DANIELA MARTINES COSTA	105,00	202
835335	DIANA BEATRIZ GIMENES CENTURION	105,00	203
824700	JENIFER DOS SANTOS SOUSA	105,00	204
835436	ISABELI VALDEZ DOS SANTOS	105,00	205
864995	LARISSA ORTEGA BENITES	105,00	206
827748	SANDRA BEATRIZ OZUNA GONÇALVES	105,00	207
854089	MARIA BELEM GONZALEZ	105,00	208
827129	CELIA REGINA DA SILVA	105,00	209
842438	ELAINE DUARTE DA SILVEIRA	105,00	210
862950	DAIANE SANTOS DE MELO	105,00	211
855002	CRISTIANE BELARMINO DA SILVA	105,00	212
850168	MARIA VIVIANE DA SILVA PEREIRA	105,00	213
855845	ADRIANO GONÇALVES	105,00	214
850293	LEA PATRICIA BUSCARONS	105,00	215
826768	JENIFER RIBEIRO VIGINI	105,00	216
835320	ALICE DE FATIMA ALVES ALEIXO	105,00	217
863994	GEISILAINE BATISTA GARCIA	105,00	218
848826	RAFAEL FELIPE DOUGLAS GONÇALVES	105,00	219
825283	LUANE NUNEZ COLHANTES	105,00	220
849577	NADIELI SOUZA HENRIQUE	105,00	221
855668	BRUNO FERNANDES BARBOSA	105,00	222
852118	ANGELA DA SILVA QUEIROZ	105,00	223
833241	JACQUELINE DA SILVA VELASQUES	105,00	224
858134	JESSICA GARCETE	105,00	225
835678	JOSIELI MARIANO SILVA	105,00	226
852121	ROSILENE DORNELLES AGUILHERA	105,00	227
855544	TAINARA AREVALO ISAURALDE	105,00	228
855185	MARIA AUXILIADORA RAMOS	100,00	229
855469	LUCINETE PINHEIRO ORTIZ	100,00	230
848353	NOELI CRUZ DA SILVA	100,00	231
855272	ANA CAROLINA VOGADO PAREDES	100,00	232

839323	ANA JULIA DE LARA VILHALBA	100,00	233
850566	JESSICA ADRELI RIBEIRO ACOSTA	100,00	234
859121	CINIRA RAMOS CANOSA	100,00	235
841163	VIRGINIA BEZERRA DA SILVA	100,00	236
841459	RUTH HELENA BALEJO CARRAPATEIRA	100,00	237
860519	ANGELA REGINA LEDESMA BENITEZ	100,00	238
856708	ELIZANGELA SANTIAGO BENITES	100,00	239
870165	LUCIANA DAVALOS RIOS	100,00	240
861520	JAKELINE SOUZA MARTINS	100,00	241
845346	ANA CRISTINA ESPINDOLA	100,00	242
839352	FABIANA GUIMARAES BRITES	100,00	243
859441	EDINÉIA APARECIDA DOS SANTOS	100,00	244
825271	CLAUDILENE ACOSTA VILALBA	100,00	245
839168	ESTEFANI COSTA BENITES	100,00	246
850971	MARIA FERNANDA TRINDADE MORALES	100,00	247
863748	LUIZ HENRIQUE RIBAS PENAYO	100,00	248
855721	VANUSA FERREIRA ALVES	100,00	249
869661	AIR SARMENTO MACIEL	100,00	250
828946	CLEONIR DE SOUZA FLOR	100,00	251
829431	MÁRCIA AGUERO SIQUEIRA	100,00	252
853386	LIDIA NOEMI LOPES	100,00	253
847142	MICHELE OJEDA FERNANDES	100,00	254
870181	CINTIA MABEL LOPES	100,00	255
850112	LÚCIA RAMONA MEDINA	100,00	256
854412	PHICIELLY RIQUELME	100,00	257
846446	CLEUNICE APARECIDA BARTIERES	100,00	258
870053	RAQUEL PANIAGO	100,00	259
851128	MAURA ARECO DE FIGUEIREDO	100,00	260
869510	PATRICIA SOUZA FERREIRA	100,00	261
824175	INGRID AJALA SOUZA	100,00	262
828297	VERANICE AGUILAR	100,00	263
865028	ELIS GREISIANE SANTOS DE OLIVEIRA	100,00	264
860018	ANALICE PORTILHO MORATO	100,00	265
834342	LUANA VILHASANTI NEVES	100,00	266
862938	CELESTINA JANÚ DE LIMA	100,00	267
857633	MARLY PROENCA RODRIGUES RIBAS	100,00	268
862898	ANA PAULA DA SILVA GOMES	100,00	269
849245	FABIELI CARVALHO SOARES	100,00	270
855828	LUCILENE ROMERO RODRIGUES DA SILVA	100,00	271
824431	DAMACIA ROMERO GONÇALVES	100,00	272
859331	ALINE ALVES DOS SANTOS	100,00	273
825745	JENNIFER ANDRÉ ROLON	100,00	274
864927	PATRÍCIA ROMEIRO PEREIRA	100,00	275
855740	GISELE APARECIDA TOBIAS BENITES	100,00	276
829636	ANDRESSA FRANCCIELE MARQUES	100,00	277
860197	VAGNER GUEDES SANTOS	100,00	278
833260	CAMILA CÁCERES MOREL	100,00	279
860569	CRISTINA ELIZABETH NUNES	100,00	280
847968	NILDA LUCIA BRUNO DA SILVEIRA DE LIMA	100,00	281

857376	ODILEIA VIEIRA LOPES TRINDADE	100,00	282
859050	VANIA BAREIRO CAMARGO COLMAN	100,00	283
847451	MIRIAN DE OLIVEIRA VELASQUEZ	100,00	284
851416	ADRIANA BARBAS COSTA	100,00	285
853599	RENATA MARTINS DIAS VILHASANTI	100,00	286
838277	ENEIDA OVANDO FIGUEREDO	100,00	287
859628	CRISTINA REILDE DO AMARAL RIBEIRO	100,00	288
824044	LUCILENE FRUTO VERA	100,00	289
860115	JUCINEIDE SANTOS DE MATOS	100,00	290
865317	LAÍS DANIELI OVELAR TOBIAS	100,00	291
832318	LEONORA PRIETO CASTILHO	100,00	292
869575	IZENIR MARIA FRANCO	100,00	293
858997	BARBARA GLICIELI ANDRADE IRALA	100,00	294
848099	MYKAELA LAVANDOSKI VELILHA	100,00	295
862301	GISLAINE ALVES FERREIRA	100,00	296
864278	FLÁVIA SANTOS BENITEZ	100,00	297
847562	MARIA AUXILIADORA GIMENEZ CAPBODEVILA	100,00	298
830968	IRIA GLEYCE DEBEZA MARTINS	100,00	299
869683	VITÓRIA CARDOZO	100,00	300
849852	MARIA DA CRUZ MANGUEIRA RODRIGUES	105,00	301

DECRETO N. 10.209, DE 16 DE MAIO DE 2.025.

Regulamenta a Lei n. 4.239, de 05 de maio de 2016, que "dispõe sobre a Política de Habitação", e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. A produção de lotes urbanizados para fins habitacionais poderá ser executada direta ou indiretamente pelo Município, ou em parceria com órgãos do Estado, da União ou outra entidade pública ou privada, com a finalidade de ofertar o acesso aos financiamentos públicos ou privados de moradias para a população com menor renda e condicionar a implementação de empreendimentos de natureza social a padrões urbanísticos específicos.

Art. 2º. Os beneficiários do Programa de Habitação Popular deverão:

- I - comprovar residência no Município de Ponta Porã há pelo menos dois anos;
- II - não possuir outra propriedade imobiliária em seu nome ou de seu cônjuge ou companheiro;
- III - não ter sido beneficiário em outro Programa de Habitação em qualquer município no Estado de Mato Grosso do Sul;
- V - possuir renda familiar em conformidade com a Política Nacional de Habitação.

Art. 3º. Os loteamentos de interesse social, onde serão edificadas as moradias do Programa de Habitação Popular, devem atender aos seguintes critérios:

- I - a área mínima dos lotes é de 200 m² (duzentos metros quadrados);
- II - a testada mínima será de 13m (treze metros) de comprimento, para os lotes de esquina, e de 10m (dez metros) de comprimento, para os lotes de meio de quadra;
- III - a reserva de área institucional para edificações de educação, saúde, assistência social ou equipamentos urbanos afins será de, no mínimo, 5% (cinco por cento) da área total loteada;
- IV - a reserva de área verde para implantação de praças e parques será de, no mínimo, 5% (cinco por cento) da área total loteada, não compreendida nesta a hipótese do inciso anterior;
- V - reserva de lotes para micro e pequenas empresas, com no mínimo 250,0 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) de área, de acordo com a dimensão do loteamento, a ser definido na etapa das Diretrizes Urbanísticas e em conformidade com o Plano Diretor do Município;
- VI - as vias devem apresentar largura mínima de 13m (treze metros), podendo ser exigidas larguras maiores, por ocasião das Diretrizes Urbanísticas;
- VII - dispor de rede de abastecimento de água, rede de coleta e tratamento de esgoto, rede de energia elétrica, pavimentação asfáltica e respectiva rede de drenagem;
- VIII - demais procedimentos e dispositivos que atendam à Lei Complementar n. 210, de 07 de julho de 2021.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação.

Ponta Porã, MS, 16 de maio de 2.025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

Portaria

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO nº 039/2025 DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo de Ponta Porã – MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **KELLEN KAROLINE SANTOS FERNANDES**, matrícula 9345, no cargo de Auditor Fiscal de Obras e Posturas, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, CPF nº 002.685.131-8, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato nº 077/2025, Concorrência Eletrônica nº 17/2024, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – MS** e a empresa **INFRA + S/A , EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – RESTAURAÇÃO FUNCIONAL DE PAVIMENTO EM DIVERSAS RUAS E BAIRROS, NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.”**

Art. 2º **THEO ANDREOLI CORREA**, matrícula nº 4538-13, no cargo de Gerente de Operações Urbanas, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, CPF nº 890.766.481-15, **para acompanhar e fiscalizar como suplente**, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º Designar a servidora **Ernestina Maria de Lima**, matrícula 390-1, no cargo de superintendente de contratos e convênios da SMOU, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, para acompanhar como gestora, a execução do contrato acima descrito

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a data de assinatura do contrato e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Prefeitura Municipal de Ponta Porã, MS, ao vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

Joanilson Zeferino dos Santos
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

PORTARIA Nº138 DE 15 DE MAIO DE 2025

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao requerimento de **Gislaine Franco de Oliveira**, matrícula nº **8201-1** servidora efetiva deste Município, admitida em **03/05/2010**, através do Decreto nº **5578/2010**, para exercer o cargo de **Atendente de Saúde**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, a pedido, a Licença-TIP (Afastamento sem remuneração), concedida através da Portaria nº 442 de 28 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial em 06/11/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data retroativa de 12 de maio de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, Registre-se e Publique-se.

Ponta Porã/MS, 15 de maio de 2025.

WESLEY JOSE TOLENTINO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

EDUARDO ESGAIB CAMPOS
Prefeito Municipal

PORTARIA DE FISCAL(IS) DE CONTRATO(S) Nº. 067/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PONTA PORÃ/MS, no uso de suas atribuições legais conforme dispõe o decreto municipal Nº 9.839 de 13/06/2024, publicado no DOM nº: 4440 de 19/06/2024, e nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores abaixo especificados, para exercer a função de Gestor(a) e Fiscal(a) do **CONTRATO Nº 211/2020, PROCESSO Nº 6.824/2020**, da Secretaria Municipal de Administração, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada no acompanhamento da elaboração e aplicação do planejamento estratégico aplicado ao apoio técnico referente às disciplinas de planejamento de contratações e fiscalização de contratações da Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS.

I – **Gestora:** Luciana Verônica Agostini, matrícula 6885, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

II – **Fiscal, Suplente:** Luana Vera Barbosa(fiscal), matrícula 651518 e Estevão Borges Nascimento(suplente), matrícula 12054, lotados na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã (MS)

Wesley José Tolentino de Souza
Secretário Municipal de Administração

Lei

LEI Nº. 4.678, DE 16 DE MAIO DE 2025.

"Modifica a denominação da 'Rua dos Guatambús', no Bosque de Ponta Porã, para 'Rua Osvaldo Silva Fidelis'."

Autor: Vereador Gabriel Arce.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A Rua dos Guatambús, no Bosque Ponta Porã, no município de Ponta Porã, passa a denominar-se Rua "OSVALDO SILVA FIDELIS".

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 16 de maio de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI Nº. 4.677, DE 16 DE MAIO DE 2025.

"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS A SER COMEMORADO NO DIA 19 DE MARÇO E O DECLARA FERIADO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autor: Vereador Agnaldo Pereira Lima.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ponta Porã, o **Dia Municipal da Igreja Mundial do Poder de Deus**, a ser comemorado anualmente no dia 19 de março.

Art. 2º Para fins do disposto no artigo anterior, o **Dia Municipal da Igreja Mundial do Poder de Deus**, passa a integrar o calendário oficial de eventos do município.

Art. 3º O **Dia Municipal da Igreja Mundial do Poder de Deus** é declarado **feriado municipal** no Município de Ponta Porã.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 16 de maio de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI Nº. 4.673, DE 16 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS BENS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ, MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei disciplina o uso de bens municipais por terceiros no Município de Ponta Porã, em conformidade com o disposto no art. 128 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. Para os fins desta Lei entende-se por:

I – bem público imóvel: são bens imóveis o solo e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno;

II – bem público móvel: são móveis os bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômica ou social e que pertencem às pessoas jurídicas de direito público interno;

III – concessão de uso de bem público: o contrato administrativo gratuito ou oneroso, em regra precedido de licitação, que assegura ao particular a utilização privativa de bem público móvel e/ou imóvel para atividade empresarial ou qualquer outra atividade que envolva a contraprestação pecuniária de bens ou serviços, por sua conta e risco e por prazo determinado;

IV – permissão de uso de bem público: o ato administrativo discricionário, unilateral e precário, outorgado de forma gratuita ou onerosa, que assegura à pessoa natural ou à pessoa jurídica de direito privado a utilização privativa de bem público móvel e/ou imóvel para a atividade de interesse público;

V – cessão de uso de bem público: o ato administrativo que assegura a utilização privativa de bem público móvel e/ou imóvel, por sua conta e risco e por tempo determinado;

VI – autorização de uso de bem público: o ato administrativo discricionário e unilateral, outorgado de forma gratuita ou onerosa, que assegura à pessoa natural, à pessoa jurídica de direito privado, ou a ente público, a utilização específica de bem público móvel e/ou imóvel, para atividade de interesse público ou de interesse privado, em caráter transitório e/ou eventual;

VII – concessão de direito real de uso: o contrato administrativo, gratuito ou oneroso, por tempo determinado, que institui direito real resolúvel para fins de desenvolvimento socioeconômico.

Art. 3º. As Autorizações ou permissões de uso de bens móveis serão deferidas por ato privativo do Chefe do Poder Executivo, através de portaria ou decreto, conforme o caso, independentemente de licitação.

Art. 4º. Ficará a cargo da secretaria solicitante a gestão dos bens públicos municipais que forem objeto de atos e contratos referidos nos incisos III a VII do art. 2º desta lei.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado, quando os contratos se tratarem de bens públicos imóveis, em coordenação com as demais secretarias:

I – emitir parecer sobre a conveniência e oportunidade na expedição, modificação ou extinção dos contratos referidos nos incisos III, V e VII do art. 2º.

II – recomendar a extinção dos atos e contratos referidos nos incisos III a VII do art. 2º, por razões de conveniência e oportunidade;

III – propor a regularização da gestão dos bens públicos imóveis, nos termos desta Lei.

§2º A ausência de parecer da Secretaria de Desenvolvimento Integrado, em coordenação com as demais secretarias, no processo de expedição de ato ou contrato referido nos incisos III a VII do art. 2º, quando se tratarem de bens públicos imóveis, configura omissão de formalidade essencial, que sujeita o procedimento à nulidade absoluta.

§3º O parecer desfavorável da Secretaria de Desenvolvimento Integrado, em coordenação com as demais secretarias, no processo de expedição, modificação ou extinção de ato ou contrato referido nos incisos III a VII do art. 2º, quando se tratarem de bens públicos imóveis, enseja a sua extinção imediata.

Art. 5º. Compete à Procuradoria Geral do Município, a emissão de parecer sobre a juridicidade da expedição ou modificação dos atos e contratos referidos nos incisos III a VII do art. 2º desta lei.

§ 1º A ausência de parecer da Procuradoria Geral do Município no processo de expedição, modificação ou extinção de ato ou contrato referido nos incisos III a VII do art. 2º configura omissão de formalidade essencial, que sujeita o procedimento à nulidade absoluta.

§ 2º Por iniciativa da Secretaria de Desenvolvimento Integrado, em coordenação com as demais secretarias, a Procuradoria Geral do Município poderá emitir parecer normativo sobre a juridicidade da expedição, modificação ou extinção dos atos e contratos referidos nos incisos III a VII do art. 2º desta Lei.

CAPÍTULO II

BENS PÚBLICOS IMÓVEIS DE USO COMUM DO POVO

Art. 6º. Os bens públicos imóveis de uso comum do povo são de livre utilização por todos, em igualdade de condições e sem a necessidade de aquiescência da Administração Pública.

Art. 7º. Salvo previsão em sentido contrário, a utilização normal do bem público imóvel de uso comum do povo é gratuita.

Parágrafo único. O Município poderá instituir preço público, tarifa ou taxa de utilização, para a utilização normal de bem público imóvel de uso comum do povo, mediante ato normativo específico.

Art. 8º. A utilização do bem público imóvel de uso comum do povo pelo particular, que seja realizada em condições excepcionais, geradoras de transtornos aos demais administrados ou de potencial dano ao interesse público, deve ser precedida de autorização de uso de bem público de caráter oneroso.

Parágrafo único - A autorização de uso de bem público de que trata o *caput* deste artigo deve estabelecer expressamente os deveres e responsabilidades do beneficiário, observada a legislação em vigor.

Art. 9º. O exercício da liberdade de reunião em bens públicos imóveis de uso comum do povo deve ser assegurado pela Administração Pública, sem prejuízo da preservação da ordem pública e da proteção dos direitos fundamentais dos administrados que optaram por não a exercer.

Art. 10. A utilização privativa de bens públicos imóveis de uso comum do povo poderá ser viabilizada mediante concessão de uso, autorização ou por permissão de uso de bem público consoante a natureza da atividade.

CAPÍTULO III**BENS PÚBLICOS IMÓVEIS DE USO ESPECIAL**

Art. 11. Os bens públicos imóveis de uso especial são aqueles empregados para o funcionamento de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal em geral, ou afetados ao exercício de uma atividade administrativa específica.

§ 1º É assegurado a todos o livre acesso aos bens públicos imóveis de uso especial, desde que respeitados os horários e demais condições estabelecidas pela Administração Pública Municipal.

§ 2º Fica autorizada a cobrança de preço público para a utilização de bem público imóvel de uso especial.

§ 3º É facultativo a cobrança de preço público compatível com o mercado para a realização de eventos em bens públicos.

Art. 12. A utilização privativa de bem público imóvel de uso especial por particular será admitida quando não se comprometa o funcionamento do órgão ou entidade, ou prejudique a atividade administrativa à qual esse bem se encontra afetado.

Parágrafo único. A utilização de que trata o *caput* deste artigo pode ser viabilizada mediante concessão, permissão ou autorização de bem público, onerosa ou gratuita, consoante a natureza da atividade.

Art. 13. A Administração Pública Municipal poderá delegar a gestão de bem público imóvel de uso especial por meio de concessão de uso de bem público ou permissão de uso de bem público.

§ 1º Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo, quando se tratar de bem público imóvel dominical a ser afetado ao uso especial após obra realizada pelo concessionário ou permissionário.

§ 2º A providência prevista no *caput* deste artigo, não será admitida quando envolver atividade indelegável.

§ 3º Admite-se a providência prevista no *caput* deste artigo, como acessória de concessão de serviço público, de contrato de gestão ou de termo de parceria.

CAPÍTULO IV**BENS PÚBLICOS IMÓVEIS DOMINICAIS**

Art. 14. Os bens públicos imóveis dominicais são aqueles que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado e não possuem uma destinação pública determinada ou fim administrativo específico.

Art. 15. A utilização privativa de bem público imóvel dominial somente será admitida mediante um dos atos ou contratos previstos nos art. 2º desta Lei.

CAPÍTULO V**CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**

Art. 16. A concessão de uso de bem público, em regra, dependerá de prévia licitação, devendo ser concretizada por contrato administrativo.

§ 1º Somente se admitirá concessões por meio de inexigibilidade ou dispensa de licitação em casos de comprovada ausência de interessados, devidamente certificada pela autoridade competente.

§ 2º Fica proibida a concessão de uso de bem público em favor de partido político ou entidade que tenha por objetivo promover convicção religiosa, filosófica ou política, assim como ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, agentes políticos e servidores em exercício de função gratificada ou em cargo comissionado deste Município, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo, até o segundo grau ou por adoção.

Art. 17. São cláusulas essenciais da concessão de uso de bem público, que deverão constar em edital de concorrência pública, as relativas:

I – ao objeto, à área e ao prazo da concessão;

II – ao modo, forma e condições de prestação do serviço;

III – aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

IV – ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas;

V – aos direitos, garantias e obrigações da Administração Pública Municipal e da concessionária, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão do serviço e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VI – aos direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização do serviço;

VII – à forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas das atividades desenvolvidas no bem cujo uso foi concedido, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-la;

VIII – às penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a concessionária e sua forma de aplicação;

IX – aos casos de extinção da concessão;

X – aos bens reversíveis;

XI – aos critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à concessionária, quando for o caso;

XII – à obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da concessionária à Administração Pública;

XIII – às condições de prorrogação do contrato;

XIV – à exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas da concessionária;

XV – ao foro de solução das divergências contratuais, ficando definido o local da sede da Administração Pública;

XVI – aos cronogramas físico-financeiros de execução de obras vinculadas à concessão, quando cabível;

XVII – à exigência da garantia do fiel cumprimento, pela concessionária, das obras relativas às obras vinculadas à concessão.

§ 1º A critério da Administração Pública Municipal, o contrato poderá estabelecer uma reserva de uso gratuito do bem concedido em seu favor, observado o equilíbrio econômico-financeiro.

§ 2º A Administração Pública Municipal deverá ser representada:

I – pelo Secretário Municipal, caso o bem concedido esteja sob a custódia da respectiva Secretaria;

II – pelo dirigente da entidade da Administração Indireta, caso o bem concedido esteja sob a custódia dessa pessoa jurídica.

Art. 18. Incumbe a concessionária explorar a atividade no bem concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados à Administração Pública, aos usuários e a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenuie essa responsabilidade.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o art. 13 desta Lei:

I – a concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços prestados no bem concedido;

II – a execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares do bem concedido.

Art. 19. Não é permitida a transferência total ou parcial da concessão de uso de bem público sem a observância do devido processo licitatório e de outro processo administrativo de natureza concorrencial que assegure o princípio da isonomia.

Art. 20. Incumbe à Administração Pública:

I – regulamentar e fiscalizar permanentemente as atividades desenvolvidas no bem concedido;

II – intervir na concessão de uso de bem público para a preservação do interesse público ou para a defesa da juridicidade;

III – extinguir a concessão de uso de bem público, nos casos previstos nesta Lei e na forma prevista no contrato;

IV – homologar reajustes e proceder à revisão de preços;

V – cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares pertinentes às atividades desenvolvidas no bem concedido;

VI – zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas.

Parágrafo único. No exercício da fiscalização dos contratos previstos nesta Lei, a Administração Pública terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.

Art. 21. A intervenção na concessão de uso de bem público deverá ser feita mediante decreto motivado, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

§ 1º A intervenção poderá ser deflagrada de ofício ou por provocação de qualquer interessado.

§ 2º Decretada a intervenção, o contrato ficará suspenso pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por igual período, interstício durante o qual a Administração Pública deverá apurar a existência da quebra da juridicidade ou o inadimplemento do concessionário.

§ 3º Deve ser assegurado ao concessionário as garantias do devido processo legal.

§ 4º Cessada a intervenção sem a extinção da concessão de uso de bem público, a vigência do contrato deverá ser restaurada.

Art. 22. Incumbe ao concessionário:

I – prestar serviço adequado;

II – manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

III – prestar contas da gestão do serviço à Administração Pública Municipal;

IV – cumprir e fazer cumprir as normas pertinentes ao bem concedido;

V – permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço;

VI – disponibilizar em favor da Administração Pública os dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária;

VII – zelar pela integridade do bem concedido;

VIII – captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço no bem concedido.

Parágrafo único. As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e a Administração Pública.

Art. 23. Na hipótese do art. 11, no caso de a tarifa a ser cobrada dos usuários dos serviços prestados pelo concessionário no bem concedido, a referida será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato, ressalta a legislação específica sobre a matéria.

§ 1º Os contratos poderão prever mecanismos de revisão de preços, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro.

§ 2º Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, a Administração Pública deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

§ 3º As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários.

Art. 24. Extingue-se a concessão de uso de bem público por:

I – decurso do prazo contratual;

II – rescisão, nas seguintes modalidades:

a) rescisão unilateral, por razões de interesse público ou por inadimplemento do concessionário;

b) rescisão bilateral, mediante acordo entre a Administração Pública e o concessionário;

c) rescisão judicial, em face de inadimplemento do concessionário ou por motivo de força maior;

III – invalidação.

§ 1º Extinta a concessão de uso de bem público, o bem concedido deve ser imediatamente devolvido à Administração Pública, sem que o concessionário tenha direito a qualquer tipo de indenização ou direito de retenção.

§ 2º A rescisão ou invalidação da concessão de uso de bem público observará as normas gerais de licitação e contratação.

CAPÍTULO VI

PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL

Art. 25. A permissão de uso de bem público será formalizada mediante ato administrativo da autoridade competente, que deverá estabelecer:

I – a identificação jurídica do permissionário;

II – a obrigatoriedade da comprovação da regularidade fiscal e da qualificação técnico-profissional, se for o caso, para a exploração da atividade permitida;

III – a identificação do bem permitido, bem como a descrição das atividades permitidas;

IV – a especificação dos deveres e responsabilidades do permissionário;

V – a especificação das prerrogativas da Administração Pública Municipal.

§ 1º É proibida a permissão de uso de bem público em favor de partido político ou entidade que tenha por objetivo institucional promover convicção religiosa, filosófica ou política, assim como ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, agentes políticos e servidores em exercício de função gratificada ou em cargo comissionado deste Município, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo, até o segundo grau ou por adoção.

§2º Padece de vício insanável a permissão de uso de bem público que:

I – Estabeleça prazo de vigência ou qualquer outro preceito que vise, direta ou indiretamente, assegurar os benefícios do equilíbrio econômico-financeiro;

II – Preveja direito à indenização em favor do permissionário pela extinção da permissão de uso de bem público por iniciativa da Administração Pública.

Art. 26. O processo administrativo de outorga de autorização de uso de bem público observará o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 27. É proibida a transferência total ou parcial da permissão de uso de bem público imóvel.

Art. 28. A permissão de uso de bem público poderá ser extinta mediante:

I – revogação, por razões de conveniência e oportunidade de ambas as partes ;

II – invalidação, por razões de juridicidade;

III – cassação pela prática de ilícito por parte do permissionário que tenha pertinência direta ou indireta com o bem permitido;

IV – extinção do permissionário;

V – advento do termo contratual;

VI – desvio de finalidade da permissão.

II – rescisão, nas seguintes modalidades:

a) rescisão unilateral, por razões de interesse público ou por inadimplemento do permissionário;

b) rescisão bilateral, mediante acordo entre a Administração Pública e o permissionário;

c) rescisão judicial, em face de inadimplemento do permissionário ou por motivo de força maior;

§ 1º Extinta a permissão de uso de bem público, o bem deve ser imediatamente devolvido à Administração Pública, sem que o permissionário tenha direito a qualquer tipo de indenização ou direito de retenção.

§ 2º A rescisão ou invalidação da permissão de uso de bem público ocorrerá através de ato privativo do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VII

AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL

Art. 29. A autorização de uso de bem público será formalizada mediante ato administrativo, que deverá estabelecer:

I – a identificação jurídica do autorizado;

II – a obrigatoriedade da comprovação da regularidade fiscal e da qualificação técnico-profissional para a exploração da atividade autorizada, se for o caso;

III – a identificação do bem autorizado, bem como a descrição das atividades permitidas;

IV – a especificação dos deveres e responsabilidades do autorizado;

V – a especificação das prerrogativas da Administração Pública.

§ 1º. É proibida a autorização de uso de bem público em favor de partido político ou entidade que tenha por objetivo institucional promover convicção religiosa, filosófica ou política, assim como ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, agentes políticos e servidores em exercício de função gratificada ou em cargo comissionado deste Município, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo, até o segundo grau ou por adoção.

§ 2º. Padece de vício insanável a autorização de uso de bem público que:

I – estabeleça preceito que vise a, direta ou indiretamente, assegurar os benefícios do equilíbrio econômico-financeiro;

II – preveja direito à indenização em favor do autorizado pela extinção da autorização de uso de bem público por iniciativa da Administração Pública Municipal.

Art. 30. O processo administrativo de outorga de autorização de uso de bem público observará o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 31. Fica vedada a transferência total ou parcial da autorização de uso de bem público imóvel.

Art. 32. A autorização de uso de bem público poderá ser extinta mediante:

I – revogação, por razões de conveniência e oportunidade de ambas as partes;

II – invalidação, por razões de juridicidade;

III – cassação pela prática de ilícito por parte do autorizado que tenha pertinência direta ou indireta com o bem permitido;

IV – extinção do autorizado;

V – advento do termo contratual;

VI – desvio de finalidade da autorização;

II – rescisão, nas seguintes modalidades:

a) rescisão unilateral, por razões de interesse público ou por inadimplemento do autorizado;

b) rescisão bilateral, mediante acordo entre a Administração Pública e o autorizado;

c) rescisão judicial, em face de inadimplemento do autorizado ou por motivo de força maior;

§ 1º Extinta a autorização de uso de bem público, o bem deve ser imediatamente devolvido à Administração Pública, sem que o autorizado tenha direito a qualquer tipo de indenização ou direito de retenção.

§ 2º § 2º A rescisão ou invalidação da permissão de uso de bem público ocorrerá através de ato privativo do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VIII

CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL

Art. 33. A cessão de uso de bem público será formalizada mediante ato administrativo, observadas as normas gerais sobre convênios previstos pelas Lei Federal n. 14.133/21 e suas alterações, e observará as seguintes regras de destinação:

I – bens imóveis:

- a) a outro ente federativo;
- b) a outro Poder do Estado, Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas do Estado, Defensoria Pública Estadual, Tribunal de Justiça ou outra instituição congênere.

II – bens móveis:

- a) a outro ente federativo;
- b) a outro Poder do Estado, Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas do Estado, Defensoria Pública Estadual, Tribunal de Justiça ou outra instituição congênere;
- c) a entidade privada sem fins lucrativos, reconhecida por lei municipal como de utilidade pública, cujo principal objetivo e a promoção do interesse público, por meio de suas iniciativas.

§ 1º Fica vedada a autorização de uso de bem público em favor de partido político ou entidade que tenha por objetivo institucional promover convicção religiosa, filosófica ou política, assim como ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, agentes políticos e servidores em exercício de função gratificada ou em cargo comissionado deste Município, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo, até o segundo grau ou por adoção.

§ 2º O ato administrativo de que trata o *caput* deste artigo, não poderá estabelecer:

I – deveres para a Administração Pública, ressalvados os que se fizerem necessários para assegurar a posse do bem cedido em favor do cessionário durante a vigência do convênio.

II – a proibição da denúncia do ato por qualquer uma das partes convenientes, bem como a instituição de sanção pelo exercício dessa prerrogativa;

III – dever da Administração Pública de realizar benfeitorias no bem cedido durante a vigência do convênio.

§ 3º Durante a vigência do ato, o cessionário deverá realizar as benfeitorias que se fizerem necessárias para a manutenção do bem cedido.

§ 4º As benfeitorias mencionadas no parágrafo anterior não dão direito à retenção, nem indenização;

Art. 34. Extingue-se a cessão de uso de bem público mediante:

- I – denúncia, a critério de qualquer uma das partes convenientes;
- II – invalidação, por razões de juridicidade;
- III – advento do termo contratual.

Art. 35. Quando a cessão de uso de bem público envolver a contraprestação pecuniária de bens e serviços, aplica-se ao ato o disposto para as concessões de uso de bem público de que trata esta lei.

CAPÍTULO IX

CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL

Art. 36. Para a celebração de concessão de direito real de uso, exige-se:

- I – projeto da atividade ou empreendimento a ser desenvolvido no bem concedido, bem como a demonstração de seu impacto social, econômico, orçamentário, tributário ou cultural no território do Município;
- II – comprovação de que a atividade ou empreendimento a ser desenvolvido no bem concedido observa as normas ambientais e urbanísticas em vigor;
- III – avaliação prévia do bem, pela Comissão Permanente de Avaliação do Município;
- IV – justificativa da concessão de direito real de uso;

§ 1º Somente se admite a contratação direta, sem licitação de concessão de direito real de uso, quando for comprovada a inviabilidade da competição, aplicando-se no que couber os artigos 17 a 26 desta Lei, e pela Lei Federal n. 14.133/21 e suas posteriores alterações.

§ 2º A concessão de direito real de uso deverá ser registrada no cartório imobiliário competente, no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 37. A duração da concessão de direito real de uso de bem público, poderá ser de até 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período, até o limite de 25 (vinte e cinco) anos.

§ 1º a vigência do prazo contratual poderá ser prorrogada observando-se os procedimentos previstos no art. 4º desta Lei.

§ 2º o pedido de renovação deverá ser protocolado em até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do contrato, sob pena de rescisão.

Art. 38. Desde o início da vigência da concessão de direito real de uso, o concessionário fruirá plenamente do bem concedido para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 39. Resolve-se a concessão de direito real de uso antes de seu termo, desde que o concessionário dê ao bem concedido destinação diversa da estabelecida no contrato, ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza, resguardado, em qualquer caso, o devido processo legal.

Parágrafo Único. Ao término do prazo da concessão ou em caso de rescisão, o bem retorna ao poder público, incluindo eventuais benfeitorias realizadas.

CAPÍTULO X**DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 40. As pessoas naturais e as pessoas jurídicas de direito privado que estejam empregando bens públicos imóveis deverão devolver imediatamente o bem explorado à Administração Pública caso o ato ou contrato que tenha admitido a utilização privativa:

I – tenha sido realizado sem o processo administrativo concorrential, nos casos em que este se impõe;

II – não esteja mais em vigor;

III – que tenha dado finalidade diversa ao bem público;

III - tenha sido realizado sem prazo determinado, exceto quando se tratar de permissão.

§1º O beneficiário do ato ou contrato de que trata o *caput* deste artigo não tem direito à indenização pela retomada imediata do bem pela Administração Pública Municipal, nem pelas benfeitorias de qualquer natureza realizadas no bem.

§2º O órgão gestor do bem público imóvel de que trata o *caput* deste artigo, deverá tomar as providências necessárias para retomada imediata do bem, dentro do prazo de 06 (seis) meses, contado da entrada em vigor desta Lei.

§3º A Procuradoria Geral do Município deverá atuar na concretização da providência prevista no § 2º deste artigo, mediante solicitação formal do órgão referido no art. 4º desta Lei.

§4º O disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, aplica-se também às entidades da Administração Indireta.

§5º Caso a retomada imediata do bem de que trata o *caput* deste artigo, tenha comprovado impacto socioeconômico, a Administração Pública poderá manter a utilização do imóvel pelo particular, no prazo estabelecido pelo gestor a que se refere o art. 4º desta Lei, desde que realizado o devido processo administrativo.

§6º Caso a atividade não envolva qualquer contraprestação pecuniária de bens e serviços, a Administração Pública poderá celebrar permissão de uso de bem público com o atual possuidor, nos termos desta Lei.

Art. 41. Os atos e contratos administrativos com prazo determinado que tenham viabilizado a utilização privativa de bem público imóvel sem a observância aos princípios da isonomia e da licitação ficam extintos no prazo de 01 (um) ano, contados da data da entrada em vigor desta Lei, salvo termos de cessão efetuados através de ato legislativo próprio ou de decisão motivada em processo administrativo e comprovado o impacto socioeconômico e reflexo negativo para a economia municipal.

Art. 42. Os processos administrativos previstos nos artigos. 42, §5º e 43 desta Lei serão realizados por comissão especial designada para este fim, composta pelos seguintes membros:

I – um representante da Secretaria de Desenvolvimento Integrado;

II – um representante da Secretaria Obras e Urbanismo;

III – um representante da Secretaria de Administração;

IV – um representante do Cadastro Imobiliário;

V – um representante do Setor de Patrimônio Público.

Art. 43. Toda transmissão de imóvel prevista nesta Lei será feita com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, as quais deverão obrigatoriamente constar da escritura.

Art. 44. Fica vedada a concessão, permissão ou autorização de novo imóvel àquele que já tenha sido beneficiado anteriormente, salvo por razões de interesse público devidamente justificado.

Art. 45. A reversão do imóvel será feita por Decreto, não podendo qualquer autoridade condicioná-la à anuência do beneficiário, concessionário ou permissionário.

Art. 46. A Controladoria Geral do Município fiscalizará permanentemente o fiel cumprimento desta Lei, devendo notadamente examinar as prestações de contas por ela mencionadas.

Art. 47. Aplicam-se as normas previstas nesta Lei, no que couber, às pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público, integrantes da Administração Pública Direta e Indireta Municipal.

Art. 48. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei mediante ato próprio.

Art. 49. As despesas decorrentes da execução desta lei correm por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

Art. 50. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido diverso.

Ponta Porã, MS, 16 de maio de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI Nº. 4.675, DE 16 DE MAIO DE 2025.

“Autoriza o município de Ponta Porã/MS a implantar ou autorizar a implantação de um crematório para animais de pequeno e médio porte, seja público ou privado, e dá outras providências”.

Autoria: Vereador Carlos Bordão e Vereadora Natália Velasques.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar e regulamentar um crematório destinado à cremação de animais de pequeno e médio porte no município de Ponta Porã/MS, podendo este ser público ou privado.

Art. 2º O crematório de que trata esta Lei terá como finalidade principal proporcionar uma destinação ambientalmente adequada aos restos mortais de animais domésticos e silvestres de pequeno e médio porte, garantindo a saúde pública e o bem-estar animal.

Art. 3º O funcionamento do crematório deverá obedecer às normas ambientais vigentes, especialmente as determinadas pelos órgãos ambientais competentes.

Art. 4º O serviço de cremação poderá ser prestado diretamente pelo Município, por meio de concessão, permissão, parceria público-privada ou por iniciativa privada, observando-se a legislação aplicável.

Art. 5º O Município poderá estabelecer critérios e taxas para a utilização do serviço de cremação, garantindo a acessibilidade da população ao serviço, especialmente para famílias de baixa renda.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 16 de maio de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI N°. 4.674, DE 16 DE MAIO DE 2025.

"Institui o Dia 29 de Junho como o Dia do Cristão Ortodoxo."

Autor: Vereador Waldecir Fernandes.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal do Cristão Ortodoxo no Município de Ponta Porã, a ser comemorado anualmente, todo dia 29 de junho.

Parágrafo único. O dia Municipal do Cristão Ortodoxo passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Ponta Porã.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 16 de maio de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI N°. 4.679, DE 22 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre a criação e denominação do Centro de Educação Infantil Professora Maria Aparecida de Almeida Dorneles e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Centro de Educação Infantil – CEINF, com sede à Rua Odeval Espíndola, esquina com a Rua Professor Ivo Colman, S/N - Bairro Carandá Bosque - CEP 79.900-224 - Ponta Porã, MS.

Art. 2º. O Centro de Educação Infantil, de que trata o artigo 1º desta Lei, passa a denominar-se "Centro de Educação Infantil Professora Maria Aparecida de Almeida Dorneles".

Art. 3º. A organização administrativa, curricular e de funcionamento serão estabelecidos em Regimento Escolar Interno e na Proposta Pedagógica em conformidade com as Diretrizes e normativas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação de Ponta Porã, Mato Grosso do Sul e aprovadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 1º de março de 2025.

Ponta Porã, MS, 22 de maio de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

Poder Legislativo

Aviso

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ/MS

Interessados:

- **Recorrentes:** MAGNA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM INFORMÁTICA LTDA e NEWPC TECNOLOGIA LTDA.
- **Recorrida:** OFFICE TOTAL S/A.

Objeto: Recursos Administrativos interpostos contra a decisão que habilitou e classificou a empresa OFFICE TOTAL S/A no Pregão Eletrônico nº 001/2024, para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de microcomputadores, monitores e tablets.

I. RELATÓRIO

Trata o presente de analisar os Recursos Administrativos interpostos pelas empresas MAGNA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM INFORMÁTICA LTDA (documento "RecursoMagnaxOfficeTotalass.pdf") e NEWPC TECNOLOGIA LTDA (documento "RECURSONEWPC.pdf"), em face da decisão do Pregoeiro que declarou vencedora do certame a empresa OFFICE TOTAL S/A (CNPJ nº 00.845.661/0001-18).

Os autos foram devidamente instruídos com as razões recursais, as contrarrazões apresentadas pela empresa OFFICE TOTAL S/A (documento "CONTRA RECURSO.docx"), o encaminhamento do Pregoeiro (conforme Memorando nº [Número do Memorando]/2025 - PREGÃO, constante no Canvas "encaminhamento_recursos_presidente") e, fundamentalmente, com o Parecer Técnico nº [Número do Parecer Técnico]/[Ano] emitido pelo Setor de Tecnologia da Informação desta Casa Legislativa.

As recorrentes alegam, em síntese, que a proposta da empresa OFFICE TOTAL S/A não atende a diversas especificações técnicas obrigatórias do Termo de Referência Retificado, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2024, especialmente no que tange ao Item 1 (Microcomputador Desktop).

O Parecer Técnico nº [Número do Parecer Técnico]/[Ano] do Setor de TI, após análise da documentação técnica **inicialmente apresentada** pela empresa OFFICE TOTAL S/A (supostamente referente ao modelo Lenovo ThinkCentre M70q Gen 3, conforme datasheet "ITEM1ThinkCentreM70qGen311T40034BO1.pdf"), concluiu pela existência de **múltiplas não conformidades** com os requisitos editalícios, incluindo, mas não se limitando a: formato do gabinete, frequência base do processador, potência da fonte de alimentação, slots de expansão e quantidade/distribuição de portas USB.

O referido parecer também ressalta que a tentativa da empresa OFFICE TOTAL S/A de apresentar, em sede de contrarrazões, um modelo de equipamento diverso (Lenovo ThinkCentre M70s Gen 5, conforme datasheet "M70S_datasheet.pdf") daquele supostamente ofertado em sua proposta original, não pode ser admitida como forma de sanar as não conformidades, em respeito aos princípios da vinculação à proposta e da isonomia entre os licitantes.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A análise dos autos, em especial das razões recursais, das contrarrazões e do elucidativo Parecer Técnico emitido pelo Setor de Tecnologia da Informação desta Câmara, demonstra a procedência das alegações das recorrentes.

O Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2024, em seu item 8.8, estabelece que "Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante". Ademais, o item 10.5.2 prevê a desclassificação da proposta que "Não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência".

A Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, preconiza em seu art. 5º o respeito aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

A alteração do objeto da proposta após a sua apresentação e, especialmente, após a fase de lances e durante a análise de recursos, é vedada, pois fere o princípio da vinculação ao edital e da isonomia, prejudicando os demais concorrentes que formularam suas propostas com base nos requisitos originalmente estabelecidos e que não tiveram a oportunidade de modificar seus termos.

O Parecer Técnico do Setor de TI desta Casa é conclusivo ao apontar que o equipamento inicialmente proposto pela empresa OFFICE TOTAL S/A não atende a requisitos técnicos essenciais detalhados no Termo de Referência Retificado. A tentativa de alteração do equipamento em fase recursal não encontra amparo legal ou editalício.

Assim, resta configurado o descumprimento das exigências do instrumento convocatório pela empresa OFFICE TOTAL S/A em sua proposta original.

III. DECISÃO

Diante do exposto, e com fundamento no Parecer Técnico nº [Número do Parecer Técnico]/[Ano] do Setor de Tecnologia da Informação, no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2024, e nos princípios que regem as licitações públicas, especialmente os da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da isonomia, **DECIDO**:

1. **CONHECER** dos recursos administrativos interpostos pelas empresas MAGNA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM INFORMÁTICA LTDA e NEWPC TECNOLOGIA LTDA, por serem tempestivos e preencherem os requisitos de admissibilidade.
2. No mérito, **DAR PROVIMENTO** aos referidos recursos, para reformar a decisão anterior do Pregoeiro.
3. **DECLASSIFICAR** a proposta apresentada pela empresa OFFICE TOTAL S/A (CNPJ nº 00.845.661/0001-18) no Pregão Eletrônico nº 001/2024, por não atender integralmente às especificações técnicas obrigatórias do Termo de Referência Retificado, anexo ao Edital, conforme demonstrado no Parecer Técnico nº [Número do Parecer Técnico]/[Ano].

4. Determinar ao Pregoeiro que adote as providências subsequentes para a retomada do certame, com a convocação do próximo licitante classificado para análise de sua proposta e documentação de habilitação, nos termos do Edital e da legislação vigente. Publique-se esta decisão no sistema eletrônico de licitações e comunique-se aos interessados. Cumpra-se.

Ponta Porã/MS, 23 de maio de 2025.

AGNALDO PEREIRA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Ponta Porã/MS

TERMO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO E CONVOCAÇÃO DE LICITANTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio de 2025, eu, **Jackson Renan Leite de Aguiar**, Pregoeiro desta Câmara Municipal de Ponta Porã/MS, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento à Decisão da Presidência desta Casa Legislativa, datada de 23 de maio de 2025, referente aos recursos administrativos interpostos no âmbito do Pregão Eletrônico nº 001/2024,

CONSIDERANDO:

1. A interposição de recursos administrativos pelas empresas MAGNA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM INFORMÁTICA LTDA e NEWPC TECNOLOGIA LTDA contra a decisão que habilitou e classificou a empresa OFFICE TOTAL S/A (CNPJ nº 00.845.661/0001-18) como vencedora do certame.
2. A análise das razões recursais, das contrarrazões apresentadas pela empresa OFFICE TOTAL S/A e, fundamentalmente, do Parecer Técnico nº 001/2025 emitido pelo Setor de Tecnologia da Informação desta Câmara, que concluiu pela não conformidade da proposta técnica inicialmente apresentada pela empresa OFFICE TOTAL S/A com as especificações do Termo de Referência Retificado.
3. A Decisão da Presidência desta Câmara Municipal, que conheceu e deu provimento aos referidos recursos, determinando a desclassificação da proposta da empresa OFFICE TOTAL S/A e a retomada do certame com a convocação do próximo licitante classificado.

RESOLVO:

1. **ACATAR INTEGRALMENTE** a Decisão da Presidência da Câmara Municipal de Ponta Porã/MS, datada de 23 de maio de 2025.
2. **DECLARAR DESCLASSIFICADA** a proposta da empresa **OFFICE TOTAL S/A** (CNPJ nº 00.845.661/0001-18) no Pregão Eletrônico nº 001/2024, pelos motivos expostos na referida Decisão Presidencial e no Parecer Técnico nº 001/2025.
3. **CONVOCAR**, para prosseguimento do certame, o licitante classificado na ordem subsequente, conforme registrado na Ata da Sessão Pública. De acordo com a ordem de lances, convoco a empresa **MAGNA SERVICOS DE MANUTENCAO EM INFORMATICA LTDA**, CNPJ nº **11.603.140/0001-70** (identificada como Licitante 04 na plataforma Compras BR), que apresentou o lance subsequente no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
4. Comunicar que a **SESSÃO PÚBLICA** para análise da proposta e habilitação da empresa ora convocada será **REABERTA** no dia **28 de maio de 2025, às 09:00 horas (horário de Brasília) / 08:00 horas (horário de MS)**, por meio da plataforma eletrônica Compras BR.
5. **SOLICITAR** à empresa **MAGNA SERVIÇOS DE MANUTENCAO EM INFORMATICA LTDA** que, até o momento da reabertura da sessão, envie sua proposta final ajustada ao valor do seu último lance válido (R\$ 120.000,00), bem como toda a documentação de habilitação atualizada, conforme exigido no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2024 e seus anexos, para análise de conformidade e habilitação.
- A proposta e os documentos deverão ser enviados por meio da plataforma eletrônica Compras BR.
6. Informar que, durante a sessão reaberta, será realizada a análise de aceitabilidade da proposta e da habilitação da empresa convocada, nos termos do Edital.
7. Dar ciência desta decisão e da data de reabertura da sessão a todos os licitantes participantes do certame, por meio do sistema eletrônico.

Este termo entra em vigor na data de sua publicação no sistema eletrônico de licitações.

Ponta Porã/MS, 23 de maio de 2025.

Jackson Renan Leite de Aguiar

Pregoeiro

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ADJUDICA E HOMOLOGA o processo administrativo de contratação direta nº 003/2025, inexigibilidade nº 001/2025, acolhendo o Parecer Jurídico Referencial nº 002/2025/CMPP/PG, a decisão do Agente de Contratação e o parecer favorável do Controle Interno, para que surta os efeitos jurídicos e legais da contratação da empresa MKJ ASSESSORIA CONTABIL SOCIEDADE SIMPLES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.180.813/0001-76, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil, para orientar e auxiliar os vereadores e técnicos da Câmara Municipal de Ponta Porã nas áreas de: planejamento orçamentário, execução orçamentária, finanças, contabilidade, patrimônio, estudos técnicos, análise de limites constitucionais, dentre outras atividades correlatas.

Ponta Porã/MS, 23 de maio de 2025.

Agnaldo Pereira Lima
Presidente da Câmara Municipal de Ponta Porã/MS

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO
DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 003/2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Ponta Porã/MS

CONTRATADA: MKJ ASSESSORIA CONTABIL SOCIEDADE SIMPLES LTDA (CNPJ: 18.180.813/0001-76)

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil, para orientar e auxiliar os vereadores e técnicos da Câmara Municipal de Ponta Porã nas áreas de: planejamento orçamentário, execução orçamentária, finanças, contabilidade, patrimônio, estudos técnicos, análise de limites constitucionais, dentre outras atividades correlatas.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025, da empresa **MKJ ASSESSORIA CONTABIL SOCIEDADE SIMPLES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.180.813/0001-76, para a prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, para orientar e auxiliar os vereadores e técnicos da Câmara Municipal de Ponta Porã nas áreas de: planejamento orçamentário, execução orçamentária, finanças, contabilidade, patrimônio, estudos técnicos, análise de limites constitucionais, dentre outras atividades correlatas, nos termos do Termo de Referência e da Proposta Comercial apresentada, artefatos deste processo.

Art. 2º DETERMINAR ao setor competente a adoção das providências necessárias à formalização do contrato administrativo, bem como à sua posterior publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial desta Câmara Municipal, em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º AUTORIZAR a emissão da respectiva Nota de Empenho e a realização da despesa no valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), a ser paga em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), à conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA, do orçamento vigente.

Publique-se. Cumpra-se.

Ponta Porã/MS, 23 de maio de 2025.

Agnaldo Pereira Lima
Presidente da Câmara Municipal de Ponta Porã/MS

CONVOCAÇÃO DE SESSÕES ITINERANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ

A Câmara Municipal de Ponta Porã, no uso de suas atribuições legais e regimentais, convoca os senhores vereadores e a população em geral para participarem das Sessões Itinerantes que serão realizadas nas seguintes datas e locais:

- 29 de maio de 2025 (quinta-feira), às 18h, no Distrito de Itamarati;
- 30 de maio de 2025 (sexta-feira), às 09h, no Distrito de Sanga Puitã.

Finalidade das Sessões:

As sessões têm caráter excepcional e visam à tramitação e deliberação de projetos de lei e outras proposições legislativas de interesse direto das comunidades dos Distritos de Sanga Puitã e Itamarati. A realização das sessões nos respectivos distritos tem como objetivo promover maior participação popular e aproximar o Poder Legislativo das demandas locais.

Base Legal:

A convocação das Sessões Itinerantes está amparada no Art. 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ponta Porã, que prevê a realização de sessões fora da sede do Legislativo, com o propósito de atender às necessidades específicas das comunidades locais.

Remuneração:

Ressalta-se que a participação dos vereadores nas Sessões Itinerantes não acarretará qualquer remuneração adicional, gratificação ou pagamento de diárias, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ponta Porã.

Ponta Porã – MS, 15 de maio de 2025

AGNALDO PEREIRA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Ponta Porã

TERMO DE POSSE

AOS TREZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO, AS NOVE HORAS, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, PERANTE O SENHOR PRESIDENTE VEREADOR AGNALDO PEREIRA LIMA, PRIMEIRA SECRETÁRIA VEREADORA PROFª LOURDES MONTEIRO E DEMAIS VEREADORES, COMPARECEU O SENHOR **ANTONIO MARQUES DE OLIVIERA, QUARTO SUPLENTE DO PSDB – PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA**, DEVIDAMENTE DIPLOMADO PELO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONVOCADO PARA TOMAR POSSE E ASSUMIR A VAGA EXISTENTE EM **VIRTUDE DA LICENÇA DO TITULAR VEREADOR KLEBER AQUINO ORTIZ**, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 10.193 DE 06 DE MAIO DE 2025, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL EDIÇÃO Nº 4678 NA DATA DE 08 DE MAIO DE 2025, E, EM DETERMINAÇÃO DO ARTIGO 26 E SEUS PARÁGRAFOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E ARTIGO 53, INCISO XX DO REGIMENTO INTERNO, PRESTOU O COMPROMISSO LEGAL E TOMOU POSSE NO MANDATO DE VEREADOR DO QUE, PARA CONSTAR LAVROU-SE O PRESENTE TERMO, QUE SEGUE ASSINADO PELO EMPOSSADO, PELO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES PRESENTES.

Vereador Agnaldo Pereira Lima
Presidente

Vereadora Profª Lourdes Monteiro
1ª Secretária

Vereador Waldecir Fernandes
2º Secretário

Vereador Marcelino Nunes
1º Vice-Presidente

Vereador Leandro Bitencourt

2º Vice-Presidente

Vereadora Anny Espínola

Vereador Biro Biro

Vereador Carlos Bordão

Vereador Daniel Puka Valdez

Vereador Edinho Quintana

Vereador Gabriel Arce

Vereador Jelson Bernabé

Vereador José Menino Júnior

Vereadora Natália Velasques

Vereador Reinaldo Jalsca

Vereador Subtenente Morinigo

Vereador Vanderlei Avelino

Extrato

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO

Processo nº 032/2023

Concorrência nº 01/2023

Contrato nº 02/2024

Das Partes:

Contratante: Câmara Municipal de Ponta Porã-MS, CNPJ nº 03.569.878/0001-30

Contratada: COMUNIART COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA EPP, CNPJ Nº 03.196.366/0001-76

Fiscal do Contrato: Carlos Monfort – Diretor de Comunicação

OBJETO: O presente TERMO ADITIVO tem por objetivo aditar à contratação Pública nº 02/2024, com as seguintes condições:

PRAZO: O Presente Termo Aditivo terá sua vigência a partir do dia 28 de abril de 2025 até o dia 28 de outubro de 2025 que é o prazo para execução dos serviços.

DOS VALORES: Os contratantes atribuem o presente aditivo o valor global de R\$ 736.743, 41 (setecentos e trinta e seis mil e setecentos e quarenta e três reais e quarenta e um centavos), para todos os fins de direito.

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Data de Assinatura: 28 de abril de 2025.

Alessandra Vanessa Amarilha Papait
Presidente da CPL



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã – MS

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02 / 07 / 2004

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã - MS

PODER EXECUTIVO

Prefeito: **EDUARDO ESGAIB CAMPOS**

PODER LEGISLATIVO

Presidente: **AGNALDO PEREIRA LIMA**

Rua Guia Lopes, 663 – Centro – Ponta Porã – MS
CEP: 79.900-000 – Tel.: 3431-5367